



REPÚBLICA DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XXII — N° 126

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA, 3 DE OUTUBRO DE 1967

MENSAGEM
Nº 11, de 1967 (C.N.)

(Nº 647-67, na origem)

Na forma do § 3º do artigo 54 da Constituição, tenho a honra de submeter à deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Marinha, o anexo Projeto de Lei que dispõe sobre a Admissão ao Corpo de Engenheiros e Técnicos Navais da Marinha de Guerra e revoga dispositivos da Lei nº 1.531-A, de 29 de dezembro de 1951.

Brasília, em 28 de setembro de 1967.
— A. Costa e Silva.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Rio de Janeiro, GB, em 31 de outubro de 1967.

CALS-TE (GIM-13) F. 3.931-67.
Nº 155.

Excellentíssimo Senhor Presidente da República.

O Corpo de Engenheiros e Técnicos Navais se ressente, há alguns anos, da falta de engenheiros, hoje ultrapassada com a recente transferência para a Reserva Remunerada da maioria dos Oficiais que compunham o Quadro, em consequência da aplicação da nova Lei da Inatividade dos Militares.

Têm sido opinado generalizada na Marinha que a fonte básica de Oficiais do C.E.T.N. deve ser a Escola Naval.

Entretanto, em tempos de guerra, preencher o C.E.T.N. apenas com Oficiais oriundos da Escola Naval, em vez das 1200 vagas administrativas internas ao serviço de estimular o ingresso de outros Oficiais no citado Corpo, é, todavia, porque o número de Oficiais dos demais Corpos e Quadros é, de fato, insuficiente para as necessidades da Marinha.

Vista a natureza do problema, foi constituído um Grupo de Trabalho, o qual concordou que seria conveniente optar a complementação do C.E.T.N. com o aproveitamento de Oficiais diplomados, mediante concurso. Entretanto, o Decreto nº 57.302, de 22 de outubro de 1965, que tratava do Concurso de Admissão ao C.E.T.N., continha dispositivos em vigor da Lei nº 1.531-A, de 29 de dezembro de 1951, não tendo sido possível, até a presente data, a aplicação do citado Decreto.

Assim, visando a corrigir a falha existente, no sentido de dotar a Administração do instrumento necessário à complementação dos efetivos do C.E.T.N., submeto à Sua Exceléncia o projeto de Lei aceno que, elaborado disposto da Lei nº 1.531-A-51, permite que se cumpra o já citado Decreto nº 57.302-65.

CONGRESSO NACIONAL

PRESIDÊNCIA

SESSÃO CONJUNTA

Em 4 de outubro de 1967, às 21 horas e 50 minutos
ORDEM DO DIA

Discussão em turno único do Projeto de Lei nº 8, de 1967 C. N., de iniciativa do Presidente da República, que estabelece limitações ao reajusteamento de aluguéis, e dá outras providências.

Aprovado a oportunidade para re-novar a Vossa Excelência os protestos de minha elevada estima e meu mais profundo respeito. — Augusto Hamaun Rademaker Grunewald, Ministro da Marinha.

PROJETO DE LEI

Nº 11, de 1967 (C.N.)

Altera dispositivos da Lei nº 1.531-A, de 29 de dezembro de 1951.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º — O § 2º e as suas alíneas a) e b), de Art. 4º da Lei número 1.531-A, de 29 de dezembro de 1951, modificada pelas Leis nºs. 3.399, de 11 de junho de 1958 e 4.560, de 23 de dezembro de 1958, passam a vigorar com a seguinte redação:

“§ 2º — Poderão ingressar no Corpo de Engenheiros e Técnicos Navais, desde que satisfaçam requisitos a serem estabelecidos em Regulamento desta Lei:

a) Mediante concurso de seleção e posterior curso de Engenharia;

I — Oficiais do Corpo da Armada; II — Oficiais do Corpo de Fuzileiros Navais e do Corpo de Intendentes da Marinha, por necessidade do serviço e a critério da Administração Naval.

b) Mediante concurso de admissão, por necessidade do serviço e a critério da Administração Naval, desde que diplomados pelos Institutos, Faculdades e Escolas de Engenharia do país, eletivamente reconhecidos pelo Governo Federal ou Engenheiros, cujos diplomas venham a ser reconhecidos pelo Governo Federal, mesmo quando formados em Institutos, Faculdades e Escolas de Engenharia do estrangeiro:

I — Primeiros e Segundos Tenente; — do Quadro de Oficiais Auxiliares da Marinha;

— do Quadro de Oficiais Auxiliares do Corpo de Fuzileiros Navais; e — oriundos do Centro de Instrução para Oficiais da Reserva da Marinha;

— da Escola de Formação de Oficiais para a Reserva da Marinha;

II — Suboficiais e Sargentos;

III — Civis.”

Art. 2º Ao Art. 4º da Lei número 1.531-A, de 29 de dezembro de 1951, fica acrescentado o § 3º com a seguinte redação:

“§ 3º — A colocação do ingressante será após o oficial mais matrônimo do Corpo de Engenheiros e Técnicos Navais.”

Art. 3º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI N° 3.270 — DT 11 DE JUNHO DE 1953
Fixa os efeitos dos Oficiais e dos demais Corpos e Quadros da Marinha de Guerra, e dá outras providências.

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os efeitos dos Oficiais do Corpo da Armada e dos demais Corpos e Quadros da Marinha de Guerra e dá outras providências.

Corpo da Armada

Almirante de Esquadra 1

Almirante-mirim 1

Comodoro-mirim 1

Capitão de Mar e Guerra 1

Capitão de Fragata 1

Capitão de Corveta 1

Capitão-ténente 1

1º Tenente 1

2º Tenente (aberto) 1

Corpo de Fuzileiros Navais

Vice-Almirante 1

Comodoro 1

Capitão de Mar e Guerra 1

Capitão de Fragata 1

Capitão de Corveta 1

Capitão-ténente 1

1º Tenente 1

2º Tenente (aberto) 1

Corpo de Engenheiros e Técnicos Navais

Vice-Almirante 1

Comodoro 1

Capitão de Mar e Guerra 1

Capitão de Fragata 1

Capitão de Corveta 1

Capitão-ténente 1

1º Tenente 1

2º Tenente (aberto) 1

Corpo de Intendentes da Marinha

Vice-Almirante 1

Comodoro 1

Capitão de Mar e Guerra 1

Capitão de Fragata 1

Capitão de Corveta 1

Capitão-ténente 1

1º Tenente 1

2º Tenente (aberto) 1

Capitão de Fragata	50
Capitão de Corveta	90
Capitão-Tenente	120
1º Tenente	180
2º Tenente (aberto)	120
	464

Corpo de Saúde da Marinha	
Quadro de Médicos	
Vice-Almirante	1
Contra-Almirante	2
Capitão de Mar e Guerra	21
Capitão de Fragata	56
Capitão de Corveta	80
Capitão-Tenente	120
1º Tenente	100
	374

Quadro de Farmacêuticos	
Capitão de Mar e Guerra	2
Capitão de Fragata	5
Capitão de Corveta	8
Capitão-Tenente	20
1º Tenente	25
	60

Quadro de Cirurgiões-Dentistas	
Capitão de Mar e Guerra	3
Capitão de Fragata	10
Capitão de Corveta	20
Capitão-Tenente	50
1º Tenente	47
	11

Quadro de Oficiais Auxiliares da Marinha	
Capitão de Corveta	15
Capitão-Tenente	40
1º Tenente	130
2º Tenente	130
	345

Quadro de Oficiais Auxiliares do Corpo de Fuzileiros Navais	
Capitão de Corveta	3
Capitão-Tenente	5
1º Tenente	15
2º Tenente	25
	50

Quadro de Músicos Fuzileiros Navais	
Vetado	Vetado
1º Tenente	2
2º Tenente	3
	5

Art. 2º As vagas provenientes do presente aumento de efetivos serão preenchidas **Vetado...** da seguinte forma:

Corpo da Armada	
(Vetado) 1958	
3 Vice-Almirantes	
2 Contra-Almirantes	
16 Capitães de Mar e Guerra	
20 Capitães de Fragata	
19 Capitães de Corveta	
25 Primeiros Tenentes	
	Janeiro de 1959

1 Vice-Almirante	
1 Contra-Almirante	
19 Capitães de Mar e Guerra	
26 Capitães de Fragata	
25 Primeiros Tenentes	

Corpo de Fuzileiros Navais	
(Vetado) 1958	
2 Contra-Almirantes	
6 Capitães de Mar e Guerra	
11 Capitães de Fragata	
10 Capitães de Corveta	
13 Capitães-Tenentes	
11 Primeiros Tenentes	
	Janeiro de 1959

5 Capitães de Mar e Guerra	
9 Capitães de Fragata	
10 Capitães de Corveta	
12 Capitães-Tenentes	
9 Primeiros Tenentes	

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL
ALBERTO DE ERITTO PEREIRA

CHIEF DO SERVICO DE PUBLICACOES
J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHIEF DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

Endereço nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional — BRASÍLIA

Corpo de Engenheiros e Técnicos Navais

(Vetado) 1958

1 Contra-Almirante	
1 Capitão de Mar e Guerra	
9 Capitães de Fragata	
16 Capitães de Corveta	
6 Capitães-Tenentes	

Corpo de Saúde da Marinha

(Quadro de Médicos)

(Vetado) 1958

1 Vice-Almirante	
1 Contra-Almirante	
5 Capitães de Mar e Guerra	
12 Capitães de Fragata	
10 Capitães de Corveta	
15 Capitães-Tenentes	
13 Primeiros Tenentes	

Corpo de Cirurgiões Dentistas

(Vetado) 1958

2 Capitães de Mar e Guerra	
4 Capitães de Fragata	
7 Capitães de Corveta	
14 Capitães-Tenentes	

(Janeiro de 1959)

1 Capitão de Mar e Guerra	
3 Capitães de Fragata	
6 Capitães de Corveta	
14 Capitães-Tenentes	

(Janeiro de 1959)

1 Vice-Almirante	
1 Contra-Almirante	
5 Capitães de Mar e Guerra	
7 Capitães de Fragata	
9 Capitães de Corveta	

Corpo de Intendentes da Marinha

(Vetado) 1958

1 Vice-Almirante	
1 Contra-Almirante	
5 Capitães de Mar e Guerra	
7 Capitães de Fragata	
9 Capitães de Corveta	

(Janeiro de 1959)

4 Capitães de Mar e Guerra	
7 Capitães de Fragata	
9 Capitães de Corveta	
6 Capitães-Tenentes	
4 Primeiros Tenentes	

Quadro de Oficiais Auxiliares da Marinha

(Vetado) 1958

6 Capitães de Corveta	
23 Capitães-Tenentes	

ção e passarão a ocupar o número que lhes couber na escala respectiva, des- de que estejam em função de caráter militar.

Art. 3º Continuam em vigor as dis- posições do art. 5º e seus §§ 1º, 2º, 6º, 7º, 8º, 9º e 10 da Lei nº 1.531-A, de 29 de dezembro de 1951.

Art. 4º O ingresso nos Quadros do Corpo de Saúde da Marinha far-se-á no posto de Primeiro Tenente.

Art. 5º Os atuais Segundos Tenentes dos Quadros de Cirurgiões Dentistas e Farmacêuticos, em virtude da presente lei, serão promovidos ao posto de Primeiros Tenentes, inde- pendente de interstício e vagas. E contarão antiguidade de acordo com a Lei nº 2.993, de 11 de dezembro de 1956, sem direito a vencimentos e vantagens atrasados.

Art. 6º ...VETADO...

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 11 de junho de 1958; 137º da Independência e 70º da Repú- blica. — *Juscelino Kubitschek; Antônio Alves Câmara.*

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 4.300 — DE 23 DE DEZEMBRO DE 1963

Eleva o efetivo de Almirante de Es- quadra do Corpo da Armada.

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Na- cional decreta e eu sanciono a se- guinte Lei:

Art. 1º O efetivo do posto de Al- mirante-de-Esquadra do Corpo da Armada é fixado em quatro.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 23 de dezembro de 1963; 142º da Independência e 75º da Repú- blica. — *João Goulart; Sylvio Borges de Souza Motta.*

SENADO FEDERAL

ATA DA 145ª SESSÃO, EM 2 DE OUTUBRO DE 1967

1ª Sessão Legislativa

Ordinária, da 6ª Legislatura

PRESIDÊNCIA DO SR. CATTETE PINHEIRO

As 14 horas e 30 minutos, achar- se presentes os Srs. Senadores:

Adalberto Sena

Cattete Pinheiro

Moura Palha

Menezes Pimentel

Leandro Maciel

Josaphat Marinho

Eurico Rezende

Aurélio Vianna

Carvalho Pinto

Fernando Corrêa

Filinto Müller

Bezerra Neto

Renato Silva

Guido Mondin

Daniel Kriger

O SR. EPILENTE:

(Cattete Pinheiro) A lista de pre- sença indica o comparecimento de 15 Srs. Senadores. Hé número regi- menal, declaro aberta a sessão. Vai ser lida a ata.

O Sr. Epielenete procede à leitura da ata da sessão anterior, que é aprovada sem debates.

O Sr. 1º Secretário lê o se- guinte:

LIMPEDIENTE

MENSAGENS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Restituição de autógrafos de proje- tos

Nº 740-SAP-67 — com referência ao Requerimento nº 729-67 do Sr. Senador Júlio Leite.

OFÍCIO DO PRIMEIRO SECRETÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS:

1 — *Comunicação de pronunciamento da Câmara dos Deputados sobre Projeto de Lei do Senado remetido à sanção:*

Nº 3.292, de 28.9.67 — com referência à aprovação do Projeto de Lei nº 15-67, no Senado e nº 524-67, na Câmara, que dispõe sobre as comemorações do centenário de Nilo Peçanha, e dá outras providências. Projeto remetido à sanção na mesma data.

2 — *Comunicação de pronunciamento da Câmara dos Deputados sobre emenda do Senado à remessa do Projeto a sanção:*

Nº 3.293, de 28.9.67 — com referência à rejeição da emenda do Senado ao Projeto de Lei nº 89-67, no Senado e nº 392-D-67, na Câmara, que dispõe sobre a contagem do tempo de serviço dos servidores pertencentes a estabelecimentos de ensino superior antes de federalizados por leis especiais. Projeto remetido à sanção na mesma data.

3 — *Comunicação de pronunciamento da Câmara dos Deputados referente ao Projeto de Orçamento:*

Of. 3.318, de 27.9.67 — comunicando a aprovação de Anexos e Subanexos, sem emendas, do Projeto nº 500-B-67, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1968.

OFÍCIO

Nº 3.264, do Sr. 1º Secretário da Câmara dos Deputados, encaminhando à revisão do Senado, autógrafos do seguinte projeto:

**PROJETO
DE LEI DA CÂMARA
Nº 106, de 1967**

(Nº 455-B, DE 1967, NA ORIGEM)

Dispõe sobre a isenção de tributos incidentes na importação dos bens destinados à construção e obras relacionados com atividades de infraestrutura.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Será concedida a isenção do imposto de importação, do imposto sobre produtos industrializados e da taxa de despacho aduaneiro, nas condições estabelecidas nesta Lei, à importação de equipamentos, máquinas, aparelhos e instrumentos com os respectivos acessórios, sobressalentes e ferramentas sem similar nacional destinados especificamente à construção, execução de obras e instalações relacionadas com a produção e transmissão de energia elétrica ou nuclear, construção de ferrovias, rodovias, portos, aeroportos, Anexos e Subanexos:

serviços de hidráulica e serviços de comunicação de amplitude regional.

§ 1º — Para a concessão do estímulo, será exigida a apresentação de comprovante de existência do projeto aprovado ou a apresentação de contrato com o Poder Público, empresas públicas, sociedade de economia mista e empresas concessionárias ou permissionárias.

§ 2º — O direito à isenção prevista neste artigo será declarado pelo Ministro da Fazenda em cada caso específico, através de ato fundamentado, ouvido o Conselho de Política Aduaneira.

Art. 2º — A isenção dos tributos, inclusive a taxa de despacho aduaneiro, prevista no artigo 18 da Lei nº 3.890-A, de 25 de abril de 1961, fica estendida às sociedades de economia mista e às entidades públicas que produzem ou transmitam ou distribuam energia elétrica.

Art. 3º — A isenção prevista nesta Lei abrange os bens desembargados nas Alfândegas mediante termo de responsabilidade, na forma do art. 42 da Lei nº 3.244, de 14 de agosto de 1957.

Art. 4º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º — Revogam-se as disposições em contrário.

A Comissão de Finanças.

Nº 3.318, de 27 do corrente, do Sr. Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados, nos seguintes termos:

Brasília, em 27 de setembro de 1967

Ofício nº 3.318

Senhor Primeiro Secretário,

Tenho a honra de comunicar a Vossa Exceléncia, para conhecimento do Senado Federal, que esta Casa aprovou os seguintes Anexos e Subanexos, sem emendas, do Projeto ... 500-B, de 1967, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1968:

Anexo 1 — *Receita*

Anexo 3 — *Poder Legislativo e Órgãos Auxiliares*

Subanexo 01 — Câmara dos Deputados

02 — Senado Federal

03 — Tribunal de Contas da União

Anexo 4 — *Poder Executivo*

Subanexo 13 — Ministério do Trabalho e Previdência Social.

Prevaleço-me do ensejo para relatar a Vossa Exceléncia os protestos da minha elevada estima e distinta consideração. — Deputado Henrique de La Rocque, 1º Secretário.

Nº 3.319, de 30 de setembro de 1967, do Sr. Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados, encaminhando à revisão do Senado autógrafos do Projeto de Lei da Câmara nº 105, de 1967 na parte relativa aos seguintes Anexos e Subanexos:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N° 105, DE 1967

(Nº 500-B, na Casa de origem)

Estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1968

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Orçamento Geral da União para o exercício financeiro de 1968, discriminado pelos Anexos integrantes desta Lei, e elaborado de acordo com a Seção VI do Capítulo VI do Título I da Constituição do Brasil, estima a Receita em NCr\$ 13.590.786.118,00 (treze bilhões, quinhentos e noventa milhões, setecentos e oitenta e seis mil cento e dezoito cruzados novos), e fixa a Despesa em igual importância.

Art. 2º Será a Receita realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas, suprimentos de fundos e outras Receitas Correntes e de Capital,

na forma da legislação em vigor e das especificações do Anexo 1, de acordo com o seguinte desdobramento:

NCr\$

1 — RECEITA DO TESOURO

1.1 — RECEITAS CORRENTES	10.494.950.678
Receita Tributária	10.002.768.231
Receita Patrimonial	47.404.000
Receita Industrial	117.344.655
Receitas Diversas	327.433.212
Transfériências Correntes	580
1.2 — RECEITA DE CAPITAL	602.693.601
Total	11.097.643.279

2 — RECEITA DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO INDIRETA (exclusive transferências do Tesouro)

2.1 — RECEITAS CORRENTES	1.249.408.839
2.2 — RECEITAS DE CAPITAL	1.243.734.000
Total	2.493.142.839
Total Geral	13.590.786.118

Art. 3º A Receita da União é revigorada e cobrada, segundo os textos legais, enumerados na Constituição Federal, na legislação da Receita, na Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1956, e na legislação complementar.

Art. 4º A despesa será realizada segundo a discriminação constante do Anexo 2, que apresenta a programação setorial do Governo, e dos Anexos 3 a 5, que detalham a composição da despesa pelos Poderes da União.

NCr\$

2 — POR PROGRAMAS

110 — Administração	1.482.779.362
130 — Agropecuária	350.124.385
150 — Assistência e Previdência	1.161.714.117
170 — Colonização e Reforma Agrária	57.872.668
190 — Comércio	13.251.039
210 — Comunicações	342.365.000
230 — Defesa e Segurança	1.712.684.424
250 — Educação	855.280.309
270 — Energia	352.960.126
290 — Habitação e Planejamento Urbano	139.153.449
310 — Indústria	417.515.505
330 — Política Exterior	120.843.312
350 — Saúde e Saneamento	208.593.649
370 — Transporte	2.039.561.773
390 — Recursos Naturais	21.939.171
410 — Programação a cargo dos Estados e Municípios	1.521.000.000
430 — Programação a cargo dos Órgãos da Administração Indireta	2.493.142.839
Total	13.590.786.118

3 — PODER LEGISLATIVO E ÓRGÃOS AUXILIARES

01 — Câmara dos Deputados	85.701.000
02 — Senado Federal	42.955.000
03 — Tribunal de Contas da União	13.001.955

4 — PODER JUDICIÁRIO

01 — Supremo Tribunal Federal	6.750.000
02 — Tribunal Federal de Recursos	11.654.000
03 — Justiça Militar	12.374.760
04 — Justiça Eleitoral	39.555.480
05 — Justiça do Trabalho	54.543.200
06 — Justiça Federal	5.970.000
07 — Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	9.634.500

5 — PODER EXECUTIVO

01 — Presidência da República	158.848.436
02 — Ministério da Aeronáutica	631.151.818
03 — Ministério da Agricultura	300.456.901
04 — Ministério das Comunicações	328.666.000
05 — Ministério da Educação e Cultura	859.427.890
06 — Ministério do Exército	1.090.431.000
07 — Ministério da Fazenda	2.426.937.131
08 — Ministério da Indústria e do Comércio	26.323.969
09 — Ministério do Interior	618.966.439
10 — Ministério da Justiça	100.241.500
11 — Ministério da Marinha	532.589.077
12 — Ministério das Minas e Energia	213.278.177
13 — Ministério das Relações Exteriores	134.543.152
14 — Ministério da Saúde	300.918.817
15 — Ministério do Trabalho e Previdência Social	130.166.677
16 — Ministério dos Transportes	1.862.656.400

DESPESAS DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA (recursos próprios)	2.483.142.839
Total	13.500.785.118

Art. 5º A aplicação dos recursos discriminados no artigo anterior far-se-á de acordo com os Programas estabelecidos para as unidades orçamentárias e para as entidades da Administração Indireta.

Art. 6º As unidades orçamentárias da Administração Direta organizarão, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação desta lei, quadros de detalhamento dos projetos e atividades segundo o esquema de despesa, os quais deverão ser publicados, obrigatoriamente, no *Diário Oficial*.

Parágrafo único. Se necessário, os quadros referidos neste artigo poderão ser alterados, até 31 de outubro de 1968, respeitados os limites máximos para cada elemento de despesa.

Art. 7º O Poder Executivo encaminhará, semestralmente, ao Congresso Nacional, balancete da receita e despesa orçamentária, indicando os recursos liberados segundo programas, subprogramas, projetos ou atividades.

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a tomar as medidas necessárias para manter os despendos compatíveis com o comportamento da receita, a fim de se obter, na execução, o equilíbrio orçamentário preconizado pela Constituição Federal.

Art. 9º O Balanço Geral da União apresentará a despesa orçamentária discriminada por projetos e atividades e por elementos de despesa conforme os quadros orçamentários e a legislação complementar.

Art. 10. Fica o Tesouro Nacional autorizado a realizar operações de crédito, mediante colocação de Letras e outros títulos de sua responsabilidade até o limite de NC\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de cruzeiros novos) para realização do equilíbrio orçamentário nos termos dos itens I e II do art. 63 da Constituição do Brasil.

Parágrafo único. Inclui-se, no montante autorizado neste artigo, a colocação dos títulos referidos junto ao Banco Central do Brasil, de acordo com o que preceituam os §§ 1º e 2º do art. 49 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, bem como o § 2º do art. 7º do Decreto-lei nº 96, de 30 de dezembro de 1966.

Art. 11. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares no decorrer do exercício de 1968, até o limite de 10% (dez por cento) da receita tributária, na forma dos arts. 7º e 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e a realizar operação de crédito nos termos do art. 69 da Constituição.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Os anexos serão publicados em Suplemento à presente edição

EXPEDIENTE RECEBIDO

LISTA Nº 22, DE 1967

Em 29 de outubro de 1967

Comunicação de Eleição e Posse:
do Diretor-Geral do Departamento Nacional de Obras de Saneamento.

Diversos Assuntos:

dos Serviços de Informação Cultural do Rio de Janeiro, GB, encaminhando cópia de artigo do escritor Adonias Filho;

da Câmara Municipal de Coronelândia, SP, manifestando-se contrária à qualquer alteração no imposto de circulação de mercadorias;

do Diretor Presidente da Light Serviços de Eletricidade S. A., comunicando a incorporação na forma do artigo 152 do Decreto-lei número 2.627, de setembro de 1940 de várias empresas concessionárias de serviços públicos de produção, de transmissão e distribuição de energia elétrica;

do Coordenador do Conselho Estadual de Desenvolvimento de Juiz de Fora, MG, solicitando endereço dos Srs. Senadores para remessa de levantamento sócio econômico daquele região.

do Prefeito Municipal de Pato Branco, PR, manifestando-se favorável ao projeto que dispõe sobre a criação do fundo estadual de participação direta dos municípios na arrecadação dos impostos de circulação de mercadorias;

da Câmara Municipal de Carazinho, RS, protestando contra a invasão nas águas territoriais por pescadores soviéticos;

da Câmara Municipal de Caxias do Sul, RS, fazendo apelo no sentido da aposentadoria voluntária aos 30 anos de serviço

O SR. PRESIDENTE.

(Cattete Pinheiro) — A Presidência recebeu hoje Mensagem do Presidente da República, sob nº 647, de 28 de setembro de 1967, encaminhando Projeto de Lei para tramitação na forma estabelecida no art. 54, § 3º, da Constituição.

Trata-se de projeto que dispõe sobre a admissão ao Corpo de Engenheiros e Técnicos Navais da Marinha de Guerra e revoga dispositivos da Lei nº 1.531-A, de 29 de dezembro de 1951.

Há oradores inscritos
Tem a palavra o Sr. Senador Josaphat Marinho.

O SR. JOSAPHAT MARINHO:

Sr. Presidente, Srs. Senadores, a imprensa vem noticiando reiteradamente, e sem ressalva por parte do Governo, que se prepara, nas forças do Poder Executivo, um estranho "estatuto dos cassados." A notícia ganhou curso depois que se desdobraram os atos positivos de formação do movimento popular e nacionalista, a que se denominou "Ponte Ampla". Aumentou, sobre tudo, a publicidade depois também que a imprensa veiculou que, segundo observações que teria colhido o Governo, o Supremo Tribunal Federal, qualquer que fosse a decisão final no caso concreto do processo de Sr. Hélio Fernandes, não reconheceria a sobrevivência dos atos institucionais e complementares.

Como que tangido pelo pavor da legalidade, o Governo deixou correr, sem o seu protesto ou sem a ressalva que deve à opinião pública a noticia de que se pretende elaborar um "estatuto dos cassados", com fundamento nos atos institucionais e complementares. Não se anuncia que o objetivo governamental seja preparar uma lei disciplinadora dos preceitos constitucionais sobre os direitos resultantes da suspensão de direitos po-

líticos. Nos limites em que lei dessa natureza virá a complementar a Constituição, só é legítima. E' verdade que a Constituição, no particular da sua parte de direitos políticos, é tão clara, que os seus preceitos são, por assim dizer, autoexecutáveis. Não rigorosamente o que desdobrar, ou complementar, em instrumento comum. Se, porém, o propósito oficial for promover, numa lei adequada, o regime previsto na Constituição, o procedimento legislativo equivalerá ao que comumente se adota em situações semelhantes.

Pelo que se noticia, porém, não é disso que se trata. O que pretende o Governo não é uma lei complementar à Constituição. E' um "estatuto dos cassados" com fundamento no Ato Institucional nº 2 e no Ato Complementar nº 1.

O Sr. Filinto Müller — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. JOSAPHAT MARINHO — E' um prazer ouvir V. Exa.

O Sr. Filinto Müller — Não gostaria de interromper V. Exa., mas não quero perder a oportunidade.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — E' sempre um prazer a intervenção de Vossa Excelência.

O Sr. Filinto Müller — Pergunta a V. Exa.: baseado em que V. Exa. afirma que é intenção do Governo fazer isso?

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Todo o noticiário da imprensa o diz, sem uma contestação até aqui, nobre Senador Filinto Müller.

O Sr. Filinto Müller — Eminentíssimo Senador Josaphat Marinho, o Governo não pode estar a contestar, todos os dias, os vários noticiários da imprensa. Se o Governo julgar acertado, como disse Vossa Excelência, desdobrar as disposições constitucionais através de projeto de lei, esse projeto virá ao Congresso e Vossa Excelência, nessa oportunidade, poderá verificar qual a intenção do Governo: se é basear-se no Ato Institucional nº 2 — o que absolutamente não acrediro — ou se é simplesmente complementar o que está dito na Constituição sobre os direitos dos políticos cassados. Faço essa observação porque tenho lido, também, esse noticiário. Evidentemente que a imprensa o colhe no meio político, mas quase poderia desafiar toda imprensa para que dissesse se obteve essa notícia de fontes oficiais do Palácio do Planalto ou não. E diria a V. Exa. que essa notícia não pode ter sido colhida em fontes oficiais. Esta a observação que desejava inserir no discurso de V. Exa., lamentando interrompê-lo, para pedir a atenção de V. Exa. para esse aspecto, porque nada há que justifique atribuir-se ao Governo essa intenção.

O Sr. Josaphat Marinho — Senhor Presidente, como disse, é sempre um prazer ouvir a intervenção do nobre Senador Filinto Müller. No caso, foi mais do que um prazer, foi útil ouvi-lo.

Como não faço a crítica pela crítica, mas a crítica em razão dos interesses nacionais e na preservação dos interesses dos cidadãos, quero declarar ao eminente Senador Filinto Müller que deixarei, precisamente neste instante, a tribuna, se Sua Excelência nos garantir que, se o Governo pretender elaborar uma lei sobre a situação dos cassados, só o fará invocando a Constituição e mediante projeto de lei remetido ao Poder Legislativo.

O Sr. Filinto Müller — O desafio de V. Exa. é muito interessante, mas não sou Líder do Governo.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Não é desafio. É tamanha a crença que tenho na sua palavra, que

deixarei a tribuna se V. Exa. nos assegurar isso.

O Sr. Filinto Müller — Muito obrigado a V. Exa. Mas, o que quero afirmar é que, da mesma maneira que V. Exa. atribui ao noticiário um mundo de verdade e estranha o governo não o haja desmentido, eu faço raciocínio inverso. O governo não pode estar desmentindo tudo quanto se noticia e creio e admito que não tenha partido de nenhum órgão governamental de responsabilidade de qualquer alusão ao "Estatuto dos Cassados", nos firmos em que V. Exa. colocou a sua dúvida ou a sua preocupação. V. Exa. há de convir, nobre Senador Josaphat Marinho, que temos, nas hostes do governo, na composição ministerial, nas assessorias pessoais de alto valor jurídico. E essas pessoas, se alguém por acaso tivesse a idéia de sugerir um estatuto baseado no Ato Institucional número 2, esses mestres da ciência jurídica certamente que alertariam o Presidente para a circunstância de não poder ser encaminhado ao Congresso projeto de lei nessas condições. Não posso afirmar a V. Exa. porque, como disse, não sou Líder do Governo, não tenho contatos com o Presidente da República em matéria política, mas, se tivesse a certeza, se fosse avisado antes do discurso de V. Exa., eu teria feito indagação nesse sentido ao Presidente, para estar em condições de transilizar o espírito de Vossa Excelência.

O Sr. Filinto Müller — Pergunta a V. Exa.: baseado em que V. Exa. afirma que é intenção do Governo fazer isso?

O SR. JOSAPHAT MARINHO — E' sempre um prazer a intervenção de Vossa Excelência.

O Sr. Filinto Müller — Não gostaria de interromper V. Exa., mas não quero perder a oportunidade.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — E' sempre um prazer a intervenção de Vossa Excelência.

O Sr. Filinto Müller — Pergunta a V. Exa.: baseado em que V. Exa. afirma que é intenção do Governo fazer isso?

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Todo o noticiário da imprensa o diz, sem uma contestação até aqui, nobre Senador Filinto Müller.

O Sr. Filinto Müller — Eminentíssimo Senador Josaphat Marinho, sua crítica, sempre construtiva e elevada, é útil e benéfica não sómente para o Senado como para toda a Nação. Assim, vamos ouvi-la, com muito prazer.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Louvo, Sr. Presidente, a correção

e a prudência do nobre Senador Filinto Müller.

Mantendo, porém, a expectativa que deve ser a expectativa não só do Senado Federal como de toda a Nação — de que S. Exa. ou um dos líderes do Governo, nesta ou na outra Casa do Congresso Nacional, haja de trazer a palavra de tranquilidade à Nação, e o quanto antes, no sentido de que o Poder Executivo não cogita de elaborar "estatuto dos cassados", e com fundamento em atos institucionais e complementares, varridos já do quadro do direito positivo pela própria Constituição revolucionária.

Desde que, porém, não se assegura neste instante, que tal não ocorra, meu dever é perseverar na crítica para provocar a definição de atitude do Governo.

O Sr. Eurico Rezende — Permite V. Exa. um aparte? (Assentimento do orador) — Digo e repito que sempre homenageei a sua aplaudida biblioteca jurídico-constitucional.

Mas V. Exa. faz uma afirmativa que não me parece evada da melhor interpretação quando diz que os atos institucionais e os atos complementares foram definitivamente varridos da sistemática político-constitucional do País. Não foi esse o entendimento do Egrégio Tribunal Federal de Recursos, quando julgou o *habeas corpus* que foi impetrado pelo Senhor Hélio Fernandes. Aquela Alta Corte da Justiça brasileira decidiu que aquelas normas, no que diz respeito aos cassados e aos proscritos, continuam com sua validade. O *habeas corpus* foi concedido no ângulo do mérito, mas entenderam os Senhores Ministros que, na parte técnica, isto é, no balizamento da medida, o Ministro da Justiça não agiu desarrazoadamente. Era este o aparte que devia dar a V. Exa., voltando a render a sinceridade de minhas homenagens à sua cultura jurídica que, neste particular, está sendo

erodida pelo interesse político no momento, na sustentação da sua tese.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Sr. Presidente, por maior que seja a satisfação de ouvir o nobre Senador Eurico Rezende, o seu aparte, neste instante, não tranquiliza; assusta a Nação. O que se verifica, ou se surpreende nas dobras de sua intervenção, é a hipótese de ser baixado um ato para os cassados, baseado nas medidas discricionárias do Governo passado.

O Sr. Eurico Rezende — Vossa Excelência se engana!

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Pouco importa a invocação a um julgado.

O Sr. Eurico Rezende — Mas eu pediria que V. Exa. contestasse, primeiro, o meu aparte. Isso seria um outro assunto!

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Pouco importa a invocação de um julgado, que não faz jurisprudência, não só pelas condições de ser um só, como porque submetido ao crivo do Supremo Tribunal Federal. Além disso, trata-se de um julgado que, pela forma em que foi proferido, não transmite segurança a ninguém, e, ainda, menos ao Poder Executivo, para nifar se louvar, porque decisão proferida por cinco contra seis votos, o que basta para demonstrar a enorme divergência que orientou o pensamento dos ilustres Ministros do Tribunal Federal de Recursos.

Mas, Sr. Presidente, não quero, neste instante, discutir a decisão do Tribunal Federal de Recursos.

O Sr. Eurico Rezende — Perdão! V. Exa. fez uma afirmativa!

O SR. JOSAPHAT MARINHO — O arresto está submetido ao reexame do Supremo Tribunal Federal. O que eu deejaria ouvir do nobre vice-Líder do Governo era palavra de segurança, para a Nação, de que o que disse o Presidente Castello Branco, para pedir uma nova Constituição, e o que já asseverou o atual Presidente, na vigência desta Constituição, valam como expressões de convicção e de procedimento de caráter permanente, e não meramente circunstancial.

O Sr. Eurico Rezende — V. Exa. deejaria desdobrar o debate?

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Pois não, dentro da tese que estou sustentando. A minha indagação fundamental, e que me fará deixar a tribuna é esta: se o Governo não pretende baixar "estatuto dos cassados", baseado nos atos institucionais, não há crítica que fazer, mas louvor que salientar.

O Sr. Eurico Rezende — Tratando-se de um debate, V. Exa. não pode estabelecer uma agenda para mim...

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Se o discurso é meu, cabe-me traçar a diretriz.

O Sr. Eurico Rezende — V. Exa. fez uma afirmativa no sentido de que aquelas normas foram plenamente, definitivamente varridas do sistema constitucional brasileiro.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — V. Exa. sustenta o contrário?

O Sr. Eurico Rezende — Eu respondi pela boca alheia de um microfone insuspeito, que é o microfone do Egípcio Tribunal Federal de Recursos. Por enquanto, V. Exa. perdeu, pelo menos no primeiro "round", poder ganhar nos subsequentes. O fato é que há uma decisão insuspeita, porque do Poder Judiciário, contradizendo a afirmativa de V. Exa.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Sr. Presidente, vou contraditar o nobre Senador Eurico Rezende e, com ele, o Tribunal Federal de Recursos,

com a palavra do Presidente Castello Branco. Fá-lo-ei, depois, com a palavra do Sr. Presidente Costa e Silva e, ao mesmo tempo, com o texto da Constituição votada. Porque de duas, uma: ou esta Nação reingressou no leito da Constituição, no império da legalidade, ou nele não ingressou. Se ingressou, as medidas excepcionais não prevalecem, porque seria ofensa à própria cultura jurídica do País admiti-lo. Se não entrou, então a situação é diferente. Falemos a linguagem clara, não digamos que o País se encontra em regime constitucional. Tenhamos a firmeza de proclamar que subsiste o regime discricionário.

Não é possível pretender estabelecer a convivência ou a existência simultânea do regime constitucional, integralmente traduzido numa Constituição nova, e a manutenção de atos discricionários baixados, por seus fundamentos e por sua natureza, para uma fase de transição.

Mas que esses atos foram varridos, dizem-no as palavras com que o Presidente Castello Branco pediu ao Congresso Nacional que votasse uma nova Constituição. Na mensagem com que encaminhou o projeto de constituição, o Presidente Castello Branco assinou:

"A continuidade da obra revolucionária deverá ficar assegurada por uma nova Constituição que, a par da unidade e harmonia, represente a institucionalização dos ideais e princípios que a inspiraram".

E adiante:

"A experiência revolucionária se traduziu no texto de forma capaz de assegurar a sua continuidade e consolidação pelo Governo a iniciar-se em 15 de março de 1967".

Ora, se o Governo pretendeu unificar os princípios da Revolução, dali harmonia, e o fez baseado na própria experiência revolucionária, é porque, com a Constituição elaborada e, afinal, promulgada; consubstancia-se, num texto único tudo quanto a Revolução havia fixado em normas e diretrizes fundamentais.

O Sr. Eurico Rezende — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Com prazer.

O Sr. Eurico Rezende — Agradeço a V. Exa. a segunda oportunidade que me dá para abordarmos uma outra faceta da tese de V. Exa. O Presidente Castello Branco na Mensagem com que conduziu o projeto de Constituição, segundo V. Exa. acabou de ler, manifestou um propósito: a continuidade da obra revolucionária. Essa continuidade está assegurada no texto permanente da Constituição e no texto transitório. No texto transitório, — o que importa no momento — o comando revolucionário do País estabelece, dentro da melhor interpretação, que continuam sobreivos os efeitos e as normas decretadas com relação aos cassados e aos prescritos, porque, se não se interpretasse assim, teríamos que interpretar no sentido de que, a 15 de março cessaram as proibições de direitos políticos. Este entendimento não tem nem os cassados os prescritos. Então se o primeiro artigo das Disposições Gerais e Transitórias assegura a manutenção da validade de situações anteriores, entre elas as dos cassados e dos prescritos, temos que interpretar a continuidade da obra revolucionária. Não há contradição alguma entre o que declarou ao Congresso o saudoso Presidente Castello Branco e o que ficou na Constituição.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — V. Exa. sustenta o contrário?

O Sr. Eurico Rezende — Eu respondi pela boca alheia de um microfone insuspeito, que é o microfone do Egípcio Tribunal Federal de Recursos. Por enquanto, V. Exa. perdeu, pelo menos no primeiro "round", poder ganhar nos subsequentes. O fato é que há uma decisão insuspeita, porque do Poder Judiciário, contradizendo a afirmativa de V. Exa.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Sr. Presidente, vou contraditar o nobre Senador Eurico Rezende e, com ele, o Tribunal Federal de Recursos,

consagrado, explicita ou implicitamente, às normas dos atos institucionais e complementares, para que estes, como tais subsistam.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Com relação aos prescritos e cassados.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Os atos a que se refere mas disposições gerais transitórias não outros.

As Disposições Transitórias da Constituição em seu Art. 173, apenas declararam aprovados os atos, inclusive os de natureza legislativa, e determinadas resoluções de assembleias estaduais baixadas com fundamento nos atos institucionais e complementares. Quer dizer: foram mantidos certos efeitos de atos baixados, inclusive atos de natureza legislativa, com fundamentos nos atos institucionais e complementares. Não há porém, nem no corpo das disposições permanentes, nem no das disposições transitórias, uma regra, mas uma só regra, explícita ou implicitamente, concernente a sobrevivência dos atos institucionais e complementares.

O Sr. Eurico Rezende — Permite V. Exa. outro aparte? (Assentimento do orador) — Foi uma pena V. Exa. não ter feito esse discurso antes das eleições de novembro do ano passado, porque os próprios cassados e prescritos interpretaram a questão de um modo inteiramente diverso. E se V. Exa. perguntar a um cassado ou a um prescrito se eles poderão se candidatar às eleições municipais do ano que vem, ele responderá que não. Eu aceitaria a sua tese, se V. Exa. defendesse também outra: a de que, a 15 de março, cessou a situação dos cassados e dos prescritos. Mas não. O decênio de proscrição está vigorante e os próprios prescritos e cassados aceitaram a situação. E não é só os prescritos e cassados; não a própria honrada Oposição brasileira quando sustenta a necessidade da anistia.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Esta tese V. Exa. não precisa sustentar, ela não entra em conflito com o que estou sustentando. Eu não cometeria a levianidade ou a ignorância de sustentar, desta tribuna, que não estão em vigor os atos de suspensão dos direitos políticos de quaisquer cidadãos brasileiros tenham sido alcançados pela violência da revolução. O que estou sustentando é outra coisa. Estou sustentando que os atos institucionais e complementares cassaram de vigorar, os primeiros porque, no seu próprio texto, foi estabelecido o prazo fatal de sua vigência, sendo que o de número 2 para desaparecer, sem possibilidade de ampliação, a 15 de março de 1967. O outro já era caducado. Os segundos porque simples desdobramento daqueles.

Pois bem: o que se fez na Constituição foi ressalvar esses atos que produziram efeitos baseados nos atos institucionais e complementares. Os efeitos dos atos baixados com fundamento nos atos institucionais e complementares não estão sendo aqui debatidos. A suspensão dos direitos políticos é válida.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — V. Exa. checou onde eu queria.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Foi estabelecida por 10 anos. Certo. Mas há medidas que se consubstanciam nos próprios atos institucionais e complementares — esta é a tese — e que já não podem ser invocadas, nem revividas, porque foram soterradas pela própria Constituição revolucionária.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Permite V. Exa. outro aparte?

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Permite V. Exa. que eu conclua, primeiro, a sustentação desta tese.

Nem poderia ser diversamente. Só se a Constituição, por uma norma transitória, houvesse expressamente ressalvado o vigor — note-se bem, o vigor — dos atos institucionais e

complementares, por determinado prazo, é que seria lícito ainda invocá-los para sobrepor-los às normas permanentes, constantes da Constituição de 1967. Se a Constituição não fizer essa ressalva, as exceções únicas previstas são quanto aquelas medidas, inclusive de caráter legislativo, que foram baixadas com fundamento nos atos institucionais, mas apenas de reconsidere que sobreviveram certas consequências, ou determinados efeitos de atos com fundamentos neles praticados.

V. Exa. tem o aparte.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Agora percebo que conseguimos enxugar o assunto...

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Que V. Exa. havia molhado.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — ... e podemos voltar às especificações do meu discurso, ao objetivo central da tese: V. Exa. reconhece, então, que os efeitos de cassação e prescrição...

O SR. JOSAPHAT MARINHO —

O ato de suspensão é um efeito do Ato Institucional. Não amplia V. Exa., por conseguinte, o meu entendimento.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Fico com os suprimentos culturais de V. Exa. ...

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Fique satisfeito com as minhas explicações, que visam a defender círculos alheios!

O SR. JOSAPHAT MARINHO — V. Exa. é um pesquisador de fantasmas...

O SR. JOSAPHAT MARINHO — E que os fantasmas estão no esquecimento, enquanto os detentores do poder estão tranquilos no próprio País.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Vamos voltar, agora, ao ponto fundamental do debate.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Peço a V. Exa. que permaneça nessa área.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — V. Exa. reconhece que os atos e os efeitos, ou apenas os atos, ou apenas os efeitos, daquelas medidas revolucionárias, com relação aos cassados e prescritos, estão válidos. Deve, então, reconhecer que é legítimo o posicionamento do Poder Executivo, através dos seus órgãos competentes, no que diz respeito aos cassados e prescritos. Eu chamaria a atenção de V. Exa. para o fato de que o Governo pode, por exemplo, garantir a V. Exa. que não irá suspender o seu fascinante direito oratório — falando em tese, porque, como o Senador Filinto Müller, não sei se está na cogitação do Governo a elaboração do "estatuto dos cassados". Mas, falando em tese, o Governo pode, perfeitamente, através de um decreto, dispor sobre segurança nacional, não pode? Pode, por exemplo, estabelecer os pressupostos e as hipóteses, dentro dos quais se compreende o que caberá aos cassados e aos prescritos com a violação de regras e normas de segurança nacional. E seria até interessante, Excelência, se o Governo adotasse providências não só para o "estatuto dos cassados". Não temos só cassados; temos os prescritos. Nem todos que foram punidos pela Revolução tinham mandatos. Seria bom, para acabar com essa controvérsia tóida, que o Governo estabelecesse o que o cassado e o prescrito podem fazer, o que não podem fazer; o que as autoridades não podem fazer contra os cassados e contra os prescritos, sob pena de cometem abusos e esbulhos. Seria interessante que o Governo colaborasse com o país para esclarecer a real situação dos cassados e dos prescritos.

Volto a dizer que não sei se está sendo gestacionada qualquer medida legislativa, mas a sugestão de V. Exa. não me parece de todo inaceitável.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Sr. Presidente, os equívocos a que

pretendo nos conduzir o nobre Sena-

por Eurico Rezende, as distorções em que está pretendendo refugiar este debate, indicam que, na verdade, se cogita da elaboração do "estatuto dos cassados", com fundamento nos atos institucionais e complementares!

A única tranquilidade que temos nisso é reconhecermos que há outros eminentes representantes da ARENA que, se puderem, colaboração para que tamanha iniquidade não se pratique contra a cultura e a dignidade do País.

Não é correto assinalar que sobrevivem, na sua amplitude, efeitos de atos institucionais e complementares. O debate parlamentar, por ser político, não dispensa a precisão a clareza, o rigor de raciocínio, pois que não discutimos para servir interesses de grupos mas para preservar os direitos da comunidade nacional.

Os atos institucionais e complementares cessaram de vigorar com a adoção da Constituição. Foi para que eles se unificassem no que concerne, num novo texto, indicativo do pensamento revolucionário, que se elaborou a Constituição de 1967. Não fosse esse o propósito e não havia por que o Governo cogitar de substituir a Constituição de 1946 por um texto inteiramente novo. Se fosse para permitir o concubinato da legitimidade constitucional com o arbitrio discricionário, o Governo manteria o regime de 1946, que já havia sido violentado, em vários de seus princípios, pelas chamadas diretrizes revolucionárias.

O SR. Eurico Rezende — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Um momento nobre colega, que considero o aparte a V. Ex^a.

Mas, no instante em que a própria Revolução pediu um documento integral para harmonizar e unificar os princípios revolucionários, é porque pretendia restaurar o regime de normalidade, de legalidade constitucional, ainda que dentro das linhas de orientação do novo poder.

Seria uma injúria à própria inteligência dos homens que dirigem a Revolução supor que pediram uma Constituição, na unidade de seu sistema, para, em seguida, violentá-la pela manutenção dos atos institucionais, baixados no período discricionário e de transição. E nem podia ser outro o entendimento, quer em face do texto da Constituição, a que já me referi, quer pela lição universal de quantos se têm preocupado com a análise de problemas dessa natureza.

Antes que a dúvida fosse suscitada, recentemente, no País, um jurista do renome de Nélson Hungria escrevia, nos seus "Comentários ao Código Penal", invocando inúmeros autores estrangeiros e nacionais, esta lição admirável: (leia)

"As leis temporárias ou excepcionais dispensam, para sua revogação, o advento de uma nova lei. Deixam automaticamente de vigorar com a expiração do prazo, preestabelecido por elas mesmas — (auto-revogação) —, ou com a cessação da situação anormal que as motivou — (condição resolutiva ou extintiva)."

Parece que o ensinamento foi escrito para a situação brasileira, porque os atos institucionais que definiram a extinção dos complementares tiveram sua vigência prefixada, fatalmente predestinada: nenhum deles passaria de 15 de março. E ainda mais se harmoniza a lição com a situação brasileira porque tais atos foram baixados precisamente para regular a situação de transição, a fase temporária entre a vitória do movimento revolucionário e o restabelecimento da ordem constitucional que não era um equívoco mas uma promessa das forças vitoriosas

Portém, há mais. Continuando na sua lição Nelson Hungria assevera: (Lendo)

"Se a lei temporária ou excepcional só foi possível com a suspensão do regime constitucional, não se dá, com o retorno a este, a sobrevivência dos efeitos daquela, pois, de outro modo, estaria criado um meio de burlar continuamente as garantias da Constituição ou de assegurar, paradoxalmente, em indefinido número de casos, um duradouro estado de inconstitucionalidade".

Dir-se-á que, embora essa lição emane de um jurista ilustre, Ministro aposentado do Supremo Tribunal Federal, coincide, hoje, com o pensamento de grupos mas para preservar os direitos da comunidade nacional.

Então, Sr. Presidente, para evitar suspeita quanto ao alto pronunciamento de S. Exa. ou quanto às modestas considerações que estamos expostos, vale pedir a lição de um ilustre jurista integrante da Aliança Renovadora Nacional. Em março deste ano de 1967, ou melhor, a 22 de março de 1967, — porque vale fixar bem a data — o eminentíssimo Senhor Afonso Arinos de Mello Franco, falando ao jornal "O Globo", sustentava esta lição, digna para ele, porque plenamente concordante com o pensamento universal da doutrina:

"É um princípio geral de Direito que todas as situações decorrentes de um estado de exceção cessam quando este deixa de existir."

E para documentar sua posição doutrinária perfeita, o ilustre homem público e jurista invoca fato bastantemente conhecido na vida política brasileira. Refere-se ao estado-de-sítio, para assinalar que, esgotado o prazo de sua vigência, cessam, automaticamente, os seus efeitos.

Podemos acrescentar, quer com relação à Constituição de 1967, quer com relação ao pensamento generalizado, que outra não é a situação que ocorre com a intervenção federal. Cessada a intervenção, cessam os efeitos dela, inclusive pela volta ao poder dos titulares de postos estatais que deles tinham sido afastados.

Assim se entende porque as normas excepcionais, as regras discricionárias têm interpretação restritiva: sómente vigoram na medida em que são expressamente permitidas, ou na proporção em que os fatos inelutáveis da vida social e política impõem sua sobrevivência.

No caso, não foi a Oposição, não foram os adversários do Governo, não foi nenhum "corrupto", nenhum "subversivo" que pleiteou a elaboração de uma nova Constituição, nem permitiu que ela fosse adotada no País: foi a própria Revolução, foi o poder dominante, pelos seus elementos civis e militares, que o consentiu e o pleiteou.

A Constituição, portanto, passou a ser o limite dos direitos individuais, dos direitos civis e dos direitos cívicos, a norma, a diretriz, o instrumento único que delimita tais prerrogativas, salvo as exceções limitadas previstas no Art. 173 das Disposições Gerais e Transitórias. Não há mais pena, não há mais medida de segurança, não há sanção alguma que possa ser legitimamente invocada se não encontrar assento, base, sustentação na Constituição de 1967.

O SR. Eurico Rezende — Vossa Excelência agora me pode dar o aparte?

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Pois não.

O SR. Eurico Rezende — Eu pediria que V. Exa., então, já que a matéria é nova, me respondesse se os cassados e os proscritos podem exercer atividades políticas, por exemplo.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — V. Exa. chegou a tempo! Muito

obrigado e vou ao seu encontro. Pergunta-se, então — e ainda agora o pergunta o nobre Vice-Líder do Governo — se os que tiveram os seus direitos políticos suspensos podem ter atividades políticas: atividades políticas, sim! Atividades partidárias, não! Não faça o nobre Senador Eurico Rezende o ar estranho de quem não admite a diferenciação. Sim. Em matéria de direito só prevalecem as discriminações declaradas, num texto legal ou constitucional, ou, lógicamente, decorrente das restrições estabelecidas. Não há restrições presumidas, que possam surgir da divergência de entendimento, do conflito de doutrinas. Só há restrições, em matéria de direitos, quando resultem de norma expressa, ou implícita, mas necessariamente compreendida na regra prescrita.

Não há presunções, não há ficções, porque, Sr. Presidente, acima das divergências momentâneas da vida pública, acima dos interesses dos grupos dominantes há uma prerrogativa que a todo poder cumpre respeitar, visto ser inerente ao homem e à sua dignidade: é o respeito aos seus direitos fundamentais, civis e políticos.

Ora, a Constituição de 1967, como já salientei, manteve os atos, inclusive os de natureza legislativa, baixados com fundamento nos Atos Institucionais e Complementares. Não manteve a Constituição os Atos Institucionais e os Atos Complementares, eles mesmos. Pois bem, a Constituição, que não fez essa ressalva, regular, entretanto, por inteiro, o que concerne à suspensão e à perda dos direitos políticos.

No art. 144 a Constituição estabelece as duas hipóteses em que suspendem os direitos políticos:

- por incapacidade civil absoluta;
- por motivo de condenação criminal, enquanto durarem seus efeitos;

E enumera as hipóteses de perda:

- nos casos do art. 141;
- pela recusa, baseada em convicção religiosa, filosófica ou política, à prestação de encargo ou serviço impostos aos brasileiros em geral;
- pela aceitação de título nobiliário ou condecoração estrangeira que importe restrição de direito de cidadania ou dever para com o Estado brasileiro.

Fazendo remissão ao art. 141, cumpro ver que, nos termos desse preceito, se estabelecem as razões de perda da nacionalidade e não de simples suspensão de direito político.

Fora daí, que há?

É o disposto no art. 151 da Constituição. Na forma dessa cláusula, poderá ter os seus direitos políticos suspensos — note-se — só os direitos políticos —

"aquele que abusar dos direitos individuais previstos nos parágrafos 8º, 23, 27 e 28, do artigo anterior e dos direitos políticos..."

A suspensão, como visto, é restrita aos direitos políticos. Mas, ainda aí, a Constituição estabeleceu logo as condições para a suspensão, em tais casos, dos direitos políticos. Estabeleceu que se o indivíduo:

"atentar contra a ordem democrática ou praticar corrupção incorreto na suspensão destes últimos direitos. (dos direitos políticos) pelo prazo de 2 a 10 anos, declarada pelo Supremo Tribunal Federal, mediante representação do Procurador-Geral da República, sem prejuízo da ação civil ou penal cabível, assegurada ao paciente a mais ampla defesa".

Não se trata, portanto, de medida vinculada a nenhuma providência discricionária anterior. É uma hipótese

nova, que a Constituição configurou, e para a qual estabeleceu logo os limites necessários para evitar abusos de poder.

Ora, todas as outras normas da Constituição silenciam sobre a matéria. Resta apenas assinalar, por sua importância, o que está no § 1º do art. 144:

"Nos casos do nº II deste artigo (isto é, da perda de direitos, não de suspensão de direitos) nos casos do número II deste artigo a perda de direitos políticos determina a perda de mandato eleito, cargo ou função pública; e a suspensão dos mesmos direitos (agora a segunda hipótese) nos casos previstos neste artigo, acarreta a suspensão de mandato eleito, cargo ou função pública, enquanto perdurarem as causas que a determinaram."

O SR. Eurico Rezende — V. Ex^a permite outro aparte agora?

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Pois não.

O SR. Eurico Rezende — A única divergência nossa é que V. Ex^a se atém ao texto permanente da Constituição e eu me atendo a uma situação especial e à qual a Constituição, nas Disposições Transitórias, dispensa um tratamento especialíssimo.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Eu vou até lá.

O SR. Eurico Rezende — Pediria a V. Ex^a que falasse sobre os cassados.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Vou até lá. O meu propósito é eliminar a dúvida em que V. Ex^a está persistindo, releve-me, sem convicção.

O SR. Eurico Rezende — V. Ex^a disse que os cassados ou proscritos podem exercer atividade política, mas não podem exercer atividade partidária. Então eu pergunto: quando essa atividade política for para efeito partidário, enquadra-se aí a proibição? Nós estamos falando com base na realidade e o assentamento dos cassados e dos proscritos, assanhamento...

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Fique certo V. Ex^a de que não me tornará nesta tribuna, advogado do diabo.

O SR. Eurico Rezende — Sei, Excelência. Nós temos que examinar a situação dos cassados e proscritos que tiveram seus direitos políticos suspensos.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — V. Ex^a não pode isolar as normas permanentes das disposições transitórias.

O SR. Eurico Rezende — Como não posso isolar o assunto, já que foram isolados da vida pública?

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Essas disposições transitórias representam, apenas, uma ressalva ao que está permanentemente inscrito na Constituição.

O SR. Eurico Rezende — Falemos, então, sobre a ressalva, que é o que interessa.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — O que V. Ex^a não quer examinar é o que se vê nas disposições permanentes. Desde logo é preciso que se diga a V. Ex^a que os que tiveram seus direitos políticos suspensos não permanecem sujeitos à indefinição dos Atos Institucionais e Complementares, nem estão submetidos, no seu procedimento, às restrições decorrentes daqueles atos de suspensão.

O SR. Eurico Rezende — A situação dele é muito boa!

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Mas, dizia, Sr. Presidente e Srs. Senadores, no Art. 144, § 1º, a Constituição

tuição, definiu, especificou, enumera, determinou quais os efeitos da perda de direitos, quais os efeitos da suspensão de direitos.

O SR. EURIKO REZENDE — Não tem nada com cassados e proscritos pela punição revolucionária.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Vamos para lá, nobre colega, porque se foram cassados, não perderam a condição de cidadãos brasileiros.

O SR. EURIKO REZENDE — Isto é outra coisa, outro assunto!

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Mas, dizia, quanto à perda de direitos, a Constituição declara que, decretada a perda dos direitos políticos, o indivíduo sofre a perda de mandato eletivo, cargo ou função pública. Quando o indivíduo é atingido pela suspensão de direitos, a consequência é a suspensão de mandato eletivo, cargo ou função pública, enquanto perdurarem as causas que a determinaram.

A Constituição não estabelece, nas suas disposições permanentes nem nas Transitórias outras medidas, outras restrições, outras limitações para a hipótese de perda ou de suspensão de direitos.

O SR. EURIKO REZENDE — Permite, agora, V. Ex^a um aparte?

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Um momento.

O SR. EURIKO REZENDE — Apenas para dizer que, com relação às disposições transitórias, não precisa especificar coisa alguma, porque já houve perda de todos os direitos políticos.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Mas, Sr. Presidente, há uns que não vêm por impossibilidade, e outros, por teimosia, ainda que possam enxergar e na verdade, enxergam muito, isto é o caso do nobre Senador Eurico Rezende.

O SR. EURIKO REZENDE — V. Ex^a não está vendo com teimosia, porque está vendo apenas por oposição.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — S. Ex^a argui com presunção, baseando não no sistema da Constituição ou em qualquer dado, mas na imprecisão e na indefinição dos chamados princípios revolucionários. Estes princípios em verdade, não são nada. Quais são eles? Como precisarímos? Como definirímos? Em que eles se traduzem no corpo da Constituição? Quais os que consagraram? Tudo quanto pudesse ser claramente entendível nessa equivoca revolução, traduzido foi na Constituição. Já lá as Disposições Permanentes. Mas vamos às Transitórias, ou melhor, vamos a única Disposição Transitória que persiste o nobre Senador Eurico Rezende para retirar efeitos e consequências que nela não estão, nem expressa nem implicitamente, reconhecidas.

O SR. EURIKO REZENDE — Não apoiado!

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Não pretendia ler o dispositivo, mas vou lê-lo para que o Senado, acompanhando a ordem lógica da disposição, possa verificar com quem está a verdade e com quem está a simples presunção de dizer o que na Constituição não está consubstancial.

Diz o art. 173:

“Ficam aprovados e excluídos de apreciação judicial os atos praticados pelo Comando Supremo da Revolução de 31 de março de 1964, assim como:

I — pelo Governo Federal, com base nos Atos Institucionais nº 1, de 9 de abril de 1934; nº 2, de 27 de outubro de 1935; nº 3, de 5 de fevereiro de 1966; nº 4 de 6 de dezembro de 1966, e nos Atos

Complementares dos mesmos Atos Institucionais;

II — As resoluções das Assembleias Legislativas e Câmaras de Vereadores que hajam cassados mandatos eletivos ou declarado impedimento de Governadores, Deputados, Prefeitos e Vereadores, fundados nos referidos Atos Institucionais;

III — os atos de natureza legislativa expedidos com base nos Atos Institucionais e Complementares referidos no item I;

IV — as correções que, até 27 de outubro de 1965, hajam incidido, em decorrência da desvalorização da moeda e elevação do custo de vida, sobre vencimentos, ajuda de custo e subsídios de componentes de qualquer dos Poderes da República”.

Assim, Sr. Presidente, de acordo com esta norma, é evidente: primeiro, que ficaram aprovados e insuscetíveis de apreciação judicial os atos praticados pelo Governo revolucionário, com fundamento nos Atos Institucionais e Complementares, quer dizer: os atos de suspensão dos direitos políticos não podem ser examinados, e foram aprovados. Mas esses atos de suspensão se limitaram a declarar que o Governo revolucionário, com fundamento no Ato Institucional nº 1, ou nº 2, conforme a época, suspenderia, por dez anos, os direitos políticos de determinado cidadão. Nada mais se continha na medida de suspensão dos direitos — nem do Sr. João Goulart, nem do Senhor Juscelino Kubitschek, nem do Sr. Jânio Quadros, nem do Sr. Deputado Fernando Santana, nem do Senhor Waldyr Pires, nem de qualquer dos cidadãos brasileiros atingidos, dos mais eminentes aos mais modestos. Não houve enunciado de efeitos, a não ser o da suspensão por dez anos. Quais seriam as outras consequências? Quais os outros efeitos? É evidente que isto estaria na dependência da manutenção da legalidade revolucionária ou de sua alteração.

O SR. EURIKO REZENDE — Agora permite-me V. Ex^a outro aparte?

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Um momento, porque agora examino o texto.

O SR. EURIKO REZENDE — Se não, passa a oportunidade.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Segundo: foram aprovadas, e permaneceram insuscetíveis de apreciação judicial, as resoluções das Assembleias Legislativas que cassaram mandatos.

Só. Tão-só é o que diz a Constituição.

O SR. EURIKO REZENDE — Permite-me V. Ex^a agora?

O SR. JOSAPHAT MARINHO — A Constituição não regulou o desdobramento da situação, ou melhor: os Atos Institucionais e Complementares não sobrevieram para regular a situação permanente de quantos tiveram tido seus mandatos cassados por Assembleias Legislativas.

O SR. EURIKO REZENDE — Permite-me, agora, V. Ex^a?

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Deixe-me terminar a análise do dispositivo pelo menos, nobre Senador.

Em terceiro lugar: pela Constituição ficaram aprovados e insuscetíveis de apreciação judicial os atos de natureza legislativa expedidos com base nos Atos Institucionais e Complementares.

Ainda aqui, a Constituição limitou a sua aprovação: não manteve, não consagrou, não declarou a permanência dos próprios atos institucionais e complementares, mas apenas ressaltou os atos de natureza legislativa com base nêles baixados.

Por fim, a Constituição aprovou, com um *bill* de indenidade, as correções monetárias feitas no País, antes de 1967.

Como se vê, em nenhum dos itens do Art. 173, o legislador da Constituição estabeleceu a sobrevivência dos atos institucionais e complementares ou a permanência das medidas, provisões e sanções que estavam inscritas naqueles atos. Essas medidas, essas sanções, essas penalidades não podiam, lógicamente, subsistir, desde que cessou a vigência dos atos institucionais e complementares.

O SR. FILINTO MÜLLER — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Com muito prazer.

O SR. FILINTO MÜLLER — Nobre Senador, não desejo invadir a seara do meu eminente colega Senador Eurico Rezende, mas me permita dar mais um aparte a V. Ex^a. V. Ex^a, dono de uma poderosa inteligência...

O SR. JOSAPHAT MARINHO —

O SR. FILINTO MÜLLER — ... está desenvolvendo uma argumentação fascinante. Mas quero confessar que, apesar de haver acompanhado ou tentado acompanhar, passo a passo, a sua argumentação: com as citações feitas da Constituição, não chegou a compreender como pode V. Ex^a conciliar a manutenção dos atos revolucionários feita pelo art. 173 das Disposições Transitórias, atos dentro os quais figuram os de suspensão de direitos políticos, com a tese afirmada por V. Ex^a de que os cassados estão na plenitude de seus direitos políticos.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Não fiz essa afirmativa.

O SR. FILINTO MÜLLER — A Constituição a meu ver, regula nas disposições permanentes, está regulando para o futuro, e estabelece como condição primeira da suspensão do direito político, a perda do mandato, como, da perda de direitos políticos, a perda dos cargos exercidos. Mas no art. 173 das Disposições Transitórias, a Constituição manteve não os atos institucionais e os atos complementares, mas a consequência da suspensão dos direitos políticos. Então, há no Brasil e fora do Brasil, cidadãos brasileiros corram os direitos políticos suspensos. E V. Ex^a afirmou que há manutenção de direitos políticos e suspensão de direitos partidários. V. Ex^a estabeleceu duas grandes categorias — a dos que não podem ver e a dos que podem ver, vêm com facilidade e não querem ver. Diante da minha incompreensão, tenho que confessar, forcedo, que estou na categoria dos que não podem ver, porque não posso aceitar a tese de V. Ex^a, apesar do brilho de sua argumentação e da poderosa inteligência de V. Ex^a. V. Ex^a fez uma afirmativa que, a meu ver, ainda não provou.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Chegaremos até lá, porque ainda não desobrei a análise desse ponto.

Permita-me, nobre Senador, fazê-lo justiça dizendo que V. Ex^a está entre os que vêm, e o acaba de demonstrar. V. Ex^a salientou que a Constituição não manteve os atos institucionais e complementares.

A Constituição, no Art. 173, manteve apenas efeitos de atos baixados com fundamento nos atos institucionais e complementares.

Pois bem, meu nobre colega: no exame dessa matéria há que distinguir a suspensão de direitos políticos em face dos atos institucionais e complementares, e a suspensão de

direitos políticos em face da Constituição.

Os efeitos são diversos. Ao ser declarada a suspensão de direitos políticos dos cidadãos brasileiros, vigoravam as normas dos atos institucionais e complementares. Segundo tais regras, os que tivessem seus direitos políticos suspensos — é o que está no Art. 16º do Ato Institucional nº 2 — “além do disposto no Art. 337 do Código Eleitoral e no Art. 6º da Lei Orgânica dos Partidos Políticos”, sofreriam, simultaneamente, “a cassação de privilégio de fôro por prerrogativa de função; a suspensão do direito de votar e de ser votado nas eleições sindicais; a proibição de atividade ou manifestação sobre assuntos de natureza política; a aplicação, quando necessária à prevenção da ordem política; a aplicação, quando necessária à preservação da ordem política e social, das seguintes medidas de segurança: liberdade vigiada, proibição de freqüentar determinados lugares, domicílio determinado”.

O Ato Complementar nº 1, buscando regular a forma de execução dessas sanções, prescreveu em seu Art. 2º que “as medidas de segurança, previstas no inciso IV do Artigo 16º Ato Institucional nº 2, seriam aplicadas pelo Ministro da Justiça, após investigação sumária pelo Diretor-Geral do Departamento Federal de Segurança Pública”.

Então, vê-se que, na vigência dos Atos Institucionais e Complementares, particularmente do Ato Institucional nº 2 e do Ato Complementar nº 1, os atingidos pela suspensão de direitos não estavam submetidos apenas às restrições, nem da Constituição de 1946, nem do Art. 337 do Código Eleitoral, nem do Art. 6º da Lei Orgânica dos Partidos: estavam igualmente sujeitos às drásticas restrições previstas nesses Atos, medidas que iam até a imposição do domicílio determinado, agora chamado de confinamento.

Ora, o Art. 337 do Código Eleitoral, ainda hoje em vigor, prescreve o seguinte como definição de ato condenável:

“Participar o estrangeiro ou brasileiro que não estiver no gozo de seus direitos políticos de atividades partidárias, inclusive comícios e atos de propaganda em recinto fechado ou abertos”.

E o Art. 6º da Lei Orgânica dos Partidos estipula:

“Sómente poderão integrar os quadros dos partidos políticos ou participar de suas atividades os brasileiros no exercício dos direitos políticos”.

Logo, há que distinguir as restrições às atividades partidárias expressa e limitativamente previstas na Lei Orgânica dos Partidos e no Código Eleitoral, e aquelas restrições, inclusive a que se refere à proibição de atividades ou manifestações sobre assuntos de natureza política, inscritos nos atos institucionais e complementares. Enquanto as duas leis ordinárias, permanentes, só cuidam de restrições a atividades partidárias, os atos institucionais e complementares, mais amplos, até porque de uma transição revolucionária, alcançam, além das medidas de segurança, a proibição de atividades ou manifestação sobre assuntos de natureza política.

O SR. EURIKO REZENDE — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Um momento, nobre colega, que estou desdobrando um raciocínio.

Esses atos não foram mantidos, não sobreviveram após a Constituição. Consequentemente, é de clareza solar, os cidadãos brasileiros que tiveram seus direitos políticos suspensos ou que

vierem a ter seus direitos políticos suspensos, só estão sujeitos às limitações expressas ou implícitas, previstas na Constituição. Foram mantidos os atos praticados com fundamento nos atos institucionais e complementares, mas não foram mantidas as medidas, as sanções, as penalidades que decorriam da situação de exceção. É por isso que o Constituinte, digo melhor, é por isso que o legislador — pois que Constituinte não foi, em verdade — estabeleceu a manutenção dos atos praticados. Isto é, dos atos de suspensão de direitos políticos por 10 anos. Esses estão mantidos. A forma de disciplinar a situação dos que tiveram os direitos políticos suspensos, as limitações que os atingem, as restrições que os fulminam, são as que passaram a vigorar com o restabelecimento da ordem constitucional, a partir de março de 1967.

Tanto mais há de se entender assim, Sr. Presidente, quanto — permitam-me repetir — é princípio elementar e universal de Direito Público que, em matéria de suspensão de direitos, não prevalecem senão aqueles efeitos que estejam expressamente previstos, ou implicitamente compreendidos nas medidas baixadas.

O que o Governo revolucionário quis foi afastar do quadro da vida partidária determinados cidadãos. E o fez suspenso-lhes os direitos por 10 anos, para resguardar a autoridade dos atos institucionais. A Constituição fez a ressalva no Art. 173. Mas, como não é possível manter, indefinidamente, o quadro das medidas discricionárias, pois que elas não visam a regular permanentemente uma nação, mas a disciplinar uma situação de exceção e transitória, a Constituição limitou-se a declarar válidos e aprovados os atos, não a forma de regular-lhes os efeitos, de definir-lhes as consequências. E que, elaborada uma Constituição sob as inspirações do próprio Governo revolucionário, tudo quanto fosse necessário para manter a Revolução, para fazer prevalecer o seu espírito sob as diretrizes previstas, foi na Constituição fixado, nas disposições permanentes ou transitórias.

O Sr. Eurico Rezende — Permite V. Ex^a um aparte? (Assentimento do orador) — Confesso que o brilhantismo de V. Ex^a adquire sempre e sempre tamanhas proporções que, às vezes, a gente pensa que V. Ex^a tem razão. Mas eu preferia...

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Preferia V. Ex^a que os brasileiros tivessem cassada a sua própria cidadania.

O Sr. Eurico Rezende — ... preferia que V. Ex^a não nos ajudasse a interpretar, mas, apenas, ler. As disposições transitórias mantiveram a suspensão de direitos políticos. V. Ex^a, então, responde à nossa indagação afirmando que não houve suspensão de direitos políticos, houve apenas suspensão de direitos partidários. Quando fiz a pergunta, sobre o que a autoridade revolucionária e depois a autoridade constitucional fez, V. Ex^a respondeu: suspendeu os direitos partidários e não suspendeu os direitos políticos.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Não sei bem se afirmel isso. Creio que não. V. Ex^a vai permitir que eu esclareça. Não sou um teimoso. Se eu disse que não foram suspensos os direitos políticos, sómente o poderia ter feito por equívoco. O que sustento é que foram suspensas as atividades políticas compreendidas no Direito Político, propriamente dito, não as atividades políticas em geral.

O Sr. Eurico Rezende — Acha, então, V. Ex^a que os cassados, os proscritos, mesmo tendo em vista o artigo 173, interpretado por V. Ex^a,

não tiveram suspensas as atividades políticas?

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Não.

O Sr. Eurico Rezende — É muito difícil, Exceléncia, com toda a sua cultura e, aí no caso, com toda a sua malícia, estabelecer uma diferença radical entre direito político e atividade política.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Vamos, então, à diferença. Não gosto de ficar apenas nas palavras.

O Sr. Eurico Rezende — Entendo que o passa a fazer em tese, mas...

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Então V. Ex^a já está a concordar.

O Sr. Eurico Rezende — ... parece-me que V. Ex^a ingressou num labirinto e lhe será custoso sair dele, embora, regra geral, depois do túnel, venha a claridade. Mas, querer distinguir, querer separar direitos políticos de atividades políticas, é querer operar milagres.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Não há milagre, meu nobre colega — é a interpretação do Direito segundo a doutrina. É para ela que convido V. Ex^a.

Sr. Presidente, aprendi, desde a faculdade, que o Direito é, mais que nenhuma outra ciência, uma linguagem bem feita. Costumo invocar esse ensinamento que, se não estou em engano, é de Jossérand. Numa Constituição, sobretudo, as palavras têm sentido preciso. Elas não alcançam mais nem menos do que querem dizer. As regras legislativas primam pela clareza, pela precisão do estilo. Delas se há de extrair o que, lógicamente, é dedutível delas, não o que convenha aos nossos interesses circunstanciais, políticos ou partidários.

Cidadãos brasileiros atingidos pela Revolução tiveram suspensos seus direitos políticos. Na forma da Constituição vigente, que passou a regular a situação desses atingidos, o Artigo 144 define as consequências da suspensão.

O Sr. Eurico Rezende — V. Ex^a não deve falar nesse artigo, e sim no 173. A nossa divergência agora é de ordem, digamos, numérica.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — O Art. 173, já disse, manteve os atos de suspensão, não manteve a definição das consequências. E não vou insistir, pois não estou na tribuna para atender ao objetivo obstrucionista do Vice-Líder do Governo. Hei de esclarecer o que visto a esclarecer, e não o conveniente aos interesses do Governo.

O Sr. Eurico Rezende — Não. Exceléncia, estou discutindo tranquilamente o assunto.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Suspenderam-se direitos políticos em atos institucionais. Agora a exressão é da Constituição suspensão de direitos políticos.

O Sr. Eurico Rezende — E atividades políticas não!

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Sr. Presidente, a doutrina sempre distinguiu quais são os direitos políticos e quais são os direitos dos cidadãos. Pensou o Senador Eurico Rezende que estou na tribuna para formular teses por interesses de facção.

O Sr. Eurico Rezende — V. Ex^a vai-me permitir. Estava debatendo o assunto...

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Mas, Sr. Presidente, procurava fazer a distinção...

O SR. EURICO REZENDE — ... num regime de absoluta isenção, no que diz respeito a esperezas.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Não há asperezas, não confunda V. Ex^a energia com cipreza.

O Sr. Eurico Rezende — Realmente, cumpro os deveres na minha lealdade até o fim. Quando estou em desacordo com o ponto de vista governamental eu me omito. É um direito ou uma atividade político, como queira V. Ex^a. Entretanto, afirmo que estou debatendo o assunto sem pensar em governo. Estou examinando e interpretando o texto constitucional. Não tenho culpa de que Vossa Exceléncia, sempre feliz na sua argumentação, esteja sendo mais do que tremendamente infeliz, imensamente irreconhecível, quando procura estabelecer diferença entre direito político e atividade política.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — A Constituição só se refere a direitos políticos. Não uso se não essa expressão, que foi por igual usada pelos atos institucionais.

Ora, que são direitos políticos? Serão todas as prerrogativas do cidadão no plano do Estado? Envolverão todos as garantias de que o indivíduo é titular na sociedade política?

Não, Sr. Presidente! Não o digo eu. Dizem-no os doutores, os teóricos, os competentes. Num primoroso voto, no Supremo Tribunal Federal, a notável figura que foi Edmundo Lins proferiu esta definição:

São direitos políticos os que, pressupondo no indivíduo a qualidade de cidadão, lhe outorgam a participação na vida constitucional do Estado, isto é, na formação e administração do seu Governo, ou na investidura dos seus pôqueres soberanos".

Quer dizer: suspensos os seus direitos políticos, os atingidos pelos atos discricionários não podem votar, não podem ser votados, não podem integrar as organizações partidárias, não podem pertencer às Assembléias, não podem integrar o Poder Executivo, não podem dirigir uma entidade do Estado.

O Sr. Eurico Rezende — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. JOSAPHAT MARINHO — E o que está nessa definição.

E é assim, Sr. Presidente, porque não é de hoje que se distingue entre direitos do cidadão e direitos políticos. Entre nós, a lição vem, pelo menos, de Rui.

Porque só aos cidadãos brasileiros — disse ele — cabem os direitos políticos, não se há, de conceuir, todavia, que direitos políticos e direitos de cidadão brasileiro sejam expressões equivalentes em toda a sua extensão. Os direitos de cidadão são os que "se perdem por naturalização em país estrangeiro", e, inversamente, se adquirem pela naturalização no Brasil.

E, depois de referir-se à condição da mulher, que, naquela época, não tinha direito de voto, e à situação de menor, que não tinha direitos políticos, sendo, entretanto, cidadãos brasileiros, Rui conclui:

"Logo, se todos direitos políticos são reservados aos cidadãos, nem todos os direitos reservados aos cidadãos são direitos políticos".

E precisamente o que ocorre na conjuntura brasileira: os que tiveram os seus direitos políticos suspensos não têm direitos políticos mas têm direitos de cidadão. Os direitos de cidadão são aqueles que se traduzem no privilégio, na prerrogativa de discutir, de opinar de comparecer a atos públicos que não sejam de natureza partidária, de manifestar o seu pensa-

mento sobre problemas sociais, políticos, filosóficos.

O Sr. Eurico Rezende — Permite V. Ex^a, agora, outro aparte?

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Pois não!

O Sr. Eurico Rezende — V. Ex^a sabe que a legislação brasileira menciona a figura da simulação. Mas vamos "plantar os pés no chão", isto é, vamos abarcar o realismo. Toda essa discussão foi motivada pela notícia que V. Ex^a leu nos jornais e eu também, apenas li mais cedo, não por ser Vice-Líder do Governo, mas porque acordo mais cedo que V. Ex^a — notícia essa, segundo a qual, o Governo estaria elaborando uma legislação disciplinando a situação dos cassados ou proscrito particular de um movimento que não seja, nominalmente, juridicamente partidário, e fazer pregação de efeito ou de repercussões partidárias, não era usando o recurso da simulação?

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Meu nobre colega, V. Ex^a é advogado e jurista! Não se pode responder a essa pergunta de pleno. É daquele tipo de questões que só podem ser analisadas quanto ocorrem concretamente. Há atividades políticas que têm repercussão partidária e outras, não

O Sr. Eurico Rezende — Quando ocorre, não, Ex^a...

O SR. JOSAPHAT MARINHO — V. Ex^a fixa uma hipótese, não configura um fato.

O Sr. Eurico Rezende — Isso já está ocorrendo nas ruas. O Padre Antônio Vieira já dizia que "ver bem não é ver tudo, é ver aquilo que os outros não vêem". V. Ex^a ignora que esses problemas já tomou conta. Ia está caracterizado, traduzido numa atividade pública? Vamos dar nome aos bois! O Sr. Juscelino Kubitschek não está desenvolvendo atividade política para fins partidários? O Sr. Jean Gouart não está exaltando a fronteira do seu exílio voluntário para praticar atos e adotar atitudes de efeitos e de repercussões partidárias? V. Ex^a acha que o fato não ocorreu aí?

O SR. JOSAPHAT MARINHO — V. Ex^a já terminou?

O Sr. Eurico Rezende — Está esperando só o Sr. Jânio Quadros, ou o Sr. Ademar de Barros? O fato já ocorreu. O abuso, nesse caso, a simulação, estão em plena execução, em agressiva operância, e é justo que o Governo estude a situação e, se for possível, executível, constitucionalmente permitido, que se faça uma legislação, não para perseguir quem quer que seja, mas para tornar efetiva a respectiva, efetivamente, respeito à disposição contida no Art. 173 da Constituição Federal.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Preciso concluir S. Presidente. Não pretendo, no debate, personalizar situações. Estou preocupado em prevenir uma hipótese prejudicial aos direitos culturais e políticos do País, em face do anúncio de um "estatuto de cassados", baseado em Atos Institucionais e Complementares.

Se atividades políticas, legítimas, em face da Constituição e da doutrina, praticadas por elementos que tenham seus direitos políticos suspensos, puderem incidir em atividades partidárias, o Governo apurará, no devido tempo, a situação. Não é possível, porém, pressupor-se simulação, anular-se à verificação de atos que só por seus efeitos são examináveis.

O Sr. Eurico Rezende — Parece V. Ex^a um complemento ao meu aparte?

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Eu concordo. Preciso terminar minha oração...

O Sr. Eurico Rezende — V. Exa. é sempre acessível a partes. O Presidente não chamou ainda a atenção do notável orador.

O Sr. Josaphat Marinho — Sinto que já causei demasiadamente o Plenário.

O Sr. Eurico Rezende — V. Exa. não causou, embora houvesse agitado, em determinados momentos.

O Sr. Filinto Müller — Eu também peço a palavra ao orador, antes de terminar, me concedesse um aparte.

O Sr. Eurico Rezende — Entendo, Exceência, que podemos discutir o assunto com mais objetividade. V. Exa. está fazendo aquilo que chama a defesa da Constituição. Em tese, Concretamente, o que V. Exa. deseja, porque está em regime de desconfiança, é que o Governo não adote nenhuma providência de ordem legislativa contra os caçados e os proscritos. Mas devo dizer a V. Exa. que a prestação do melhor serviço ao País não está em atender às cauteias de V. Exa., está também, em atender às cauteias, por exemplo, do eminente Presidente do MDB, Senador Oscar Passos, quando entende que a junção Juscelino-Jaúgo-Lacerda tem fins subversivos. O Senador Oscar Passos desaconselha o ingresso na Frente Amplia porque vê naquele movimento não um movimento contra o Governo mas um movimento contra as instituições.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Não está em debate, neste instante, a posição da Frente Amplia em relação ao MDB...

O Sr. Eurico Rezende — Mas devia estar, Exa.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Que, aliás, da forma mais própria e inteligente, reconhece a legitimidade do movimento.

Podem companheiros nossos, legitimamente, não adotar a participação na Frente Amplia. E o que nós reconhecemos, no exercício do direito democrático de divergir.

Mas não é isso que se trata.

O Sr. Eurico Rezende — O Senador Oscar Passos vai além.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Nem está em discussão, neste instante, a palavra do eminente Senador Oscar Passos que, ausente deste plenário, por nós não deve ser envolvido no debate.

O que está em jogo é a legitimidade das medidas discricionárias imposta da Constituição. E é a ilegitimidade delas que estou pretendendo demonstrar, nas considerações feitas neste plenário.

Com o aparte o nobre Senador Filinto Müller.

O Sr. Filinto Müller — Nobre Senador Josaphat Marinho, reservo-me de propósito para dar este aparte quando V. Exa. chegará ao fim da sua brilhante oração. Ao iniciá-la mostrando o receio de que o País viesse a ser surpreendido pela decretação de um "estatuto de cassados", com base nos Atos Institucionais, V. Exa. fez uma referência que desejo ressaltar a fim de tranquilizá-lo. V. Exa. usou expressão, que me pareceu injusta, ao dizer que o Governo era atingido pelo pavor da legalidade — foram essas, se não me falha a memória, as palavras de V. Exa.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Exato.

O Sr. Filinto Müller — Quero afirmar a V. Exa. que quando o Governo revolucionário, através daquela mensagem do saudoso Presidente Castello Branco, da qual V. Exa. lhe um trecho, quando o Governo revolucionário procurou consolidar numa Constituição as aspirações revolucionárias, o fez com a melhor das intenções, com a maior e mais absoluta sinceridade. Que o adiantar, ainda, a V. Exa. que a grande luta do Marechal Costa e Silva, preclaro Presidente da República, é exatamente no sentido

de defender a legalidade e de consolidar a democracia no Brasil. Posso afirmar a V. Exa. que esta é a preocupação máxima do Sr. Presidente da República: consolidar a democracia e portanto assegurando a plena vigência da legalidade. Assim foi a 31 de março, quando, como chefe do Movimento Revolucionário, poderia, se quisesse, ter-se transformado em ditador; assim foi em 5 de outubro, data muito grave na vida da Revolução no Brasil. Se o Marechal Costa e Silva, naquele momento, quisesse ser ditador, teria sido. E enfrentou até situações difíceis diante de amigos para não ser ditador. Atingindo a Presidência da República através de uma eleição, não seia depois de Presidente da República que iria voltar atrás nos seus propósitos, pondo abaixo a Constituição que jurou defender e transformando-se em ditador. Afirme a V. Exa. neste passo, que a orientação do Presidente da República é consolidar a democracia no Brasil e, portanto, assegurar a vigência da legalidade. E para finalizar de forma amena o meu aparte, quero declarar a V. Exa. que registrei, no inicio do seu discurso, uma definição da Frente Amplia: chamou a Frente Amplia de partido popular e nacionalista.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Movimento popular e nacionalista. Com a devida certeza.

O Sr. Filinto Müller — Tive a impressão de que ouvi parte do. Mas, sem nenhuma malícia, eu supunha que o movimento popular e nacionalista fosse o MDB. Este o aparte que desejava dar, em tom ameno.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — V. Exa. me permite com a amabilidade própria de suas intervenções, uma ciente oportunidade — a de salientar que este caráter nacionalista e popular e da Frente Amplia sim é do Movimento Democrático Brasileiro. São dois movimentos que devem integrar-se a serviço do País, pena restauração da ordem democrática a que V. Exa. acaba de referir-se, como um propósito, uma aspiração permanente do Frente da República.

Recentemente porque não estou as causas de ordem pessoal e que, na própria referência que V. Exa. destaca, atua a C. e. no e não ao Presidente da República. E que, adversário em ora, quero manter a expectativa de que para efeito cumprimento a essas aspirações democráticas que V. Exa. diz a ele incientes, e que, em parte, estão traduzidas em documento dele, já como Presidente da República, e ao qual ainda espero fazer referência.

Com o aparte o nobre Senador Marcelo de Alencar.

O Sr. Marcelo de Alencar — O nobre Senador Eurico Rezende invocou para V. Exa. o instituto da simulação. Mas V. Exa. já deu a resposta primeira, no sentido de que ela não poderia estar contida num pressuposto não provado, não demonstrado. Esse é um instituto, realmente, do nosso Código Civil e é daqueles que não tornam qualquer ato nulo. Vale dizer que há uma desconfiança do nobre Senador de que, atrás da Frente, se desenvolveu uma atividade partidária de que ela desemboca numa atividade partidária. Mas, como V. Exa. já acentuou bem, só, evidentemente, depois que se configurar o fato de uma atividade partidária dos elementos que têm os seus direitos políticos cassados, é que poderia configurar a hipótese em que o Governo tivesse que adotar as medidas que estão na lei.

Tudo isto, entretanto, não é importante. O que é importante é a tese de V. Exa., porque, fora da tese de V. Exa., nós teríamos, por mais que seja válido o brocardo *jus pluribus modis dicuntur*, que o direito se diz de várias maneiras, nós teríamos, na vida brasileira, uma distinção de brasileiros: para alguns brasileiros se aplicaria um texto constitucional, para outros brasileiros se aplicaria outro texto constitucional. Assim, V. Exa.

deixou sem saída, com a sua argumentação, esse problema. Evidentemente, ou existe a Constituição para todos os brasileiros, mesmo para aqueles que perderam os direitos políticos, ou então, chegaremos a ter uma Constituição que distinga entre os brasileiros. Nesse caso, fazem-se leis para uns que não se aplicam a outros. V. Exa. deixou, com a segurança de seu talento, demonstrado, de modo inequivoco, que, mesmo aqueles que estejam com seus direitos políticos suspensos, só podem ser suscetibilizados pelos textos da Constituição de 1967. As consequências hão de ser buscadas nesses textos e não na lei que já morreu.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Muito obrigado a V. Exa. por seu aparte que me faz lembrar aquele conceito de Pontes de Miranda, segundo o qual a Constituição é rasoira que recorta o direito anterior, para que só sobreviva o que com ela for compatível.

Se não estou em equívoco, o nobre Senador Clodomir Milet deseja apartear-me. Ouça-o com prazer.

O Sr. Clodomir Milet — Acompanhei, com atenção, o notável discurso que V. Exa. acaba de proferir.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Bondade da V. Exa.

O Sr. Clodomir Milet — Devo dizer a V. Exa. que estou solidário e de acordo com V. Exa., no que diz respeito à vigência desses atos institucionais e complementares, após o advento da Constituição. Tampouco acredito como válida — e de minha opinião — a interpretação com base no Art. 173 das disposições transitórias. Mas, confesso a V. Exa. que não criei a entender bem quanto a diferença entre direitos políticos e atividades políticas, pois, a lição que V. Exa. nos queria dar, parece, ficou pelo meio. V. Exa. falou em direitos políticos aqui. Vou tornar clara o meu pensamento: no Capítulo II — Dos direitos políticos, a partir do Art. 142, estão expressos ou contidos implícitamente normas a esse respeito: ser eleitor, votar, ser votado, eleger e ser eleito, participar de partidos políticos, de organização partidária e tudo mais. As atividades partidárias seriam aquelas que se referem, exclusivamente, a partidos políticos, e não, com referência à Constituição, no sentido estrito ou particular dessa expressão: atividade política. Na Constituição há o Art. 109, que diz o seguinte:

"É vedado ao juiz, sob pena de perda do cargo judiciário:

.....

III — exercer atividade política-partidária".

Então, qual atividade é vedada ao juiz? No que diz respeito aos direitos políticos, apenas ser eleito. Mas se ele continua eleitor, pode eleger, do ponto de vista político. Do ponto de vista partidário não pode ser membro de partido, etc., etc. Já que V. Exa. falou nos direitos políticos, queria que V. Exa. explicasse, naturalmente, para suprir os parcos conhecimentos que tenho sobre a matéria e para atender ao chamamento do Senador Eurico Rezende, em que ponto se situa que V. Exa. comprehende como atividade política para separar dos direitos políticos, pois ambos estão entrelaçados. Gostaria de receber nais essa lição da parte de V. Exa.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Lamento que a hora já não me permita alongar-me no debate. Mas tive oportunidade de salientar que é direito político o direito de votar e ser votado, o de integrar uma assembleia política, o de participar do Poder Executivo. E é atividade política a ação do indivíduo na propagação de ideias, na defesa de princípios, na integração de um movimento que não tem caráter partidário. Tanto a distinção existe que V. Exa., arguto le-

dor das leis, embora bacharel não seja, foi buscar o dispositivo que me ajuda na sustentação da tese.

Quando a Constituição quis proibir o exercício de direitos políticos, disse-o limitativamente; quando a Constituição quis abranger, na proibição, a atividade política e partidária, usou a expressão político-partidária, como fiz quanto aos juizes. É que os juizes não podem nem integrar partidos nem participar de movimentos de ação, coletiva de qualquer natureza, de propagação de ideias políticas, porque lhes cabe o dever de isenção para a possibilidade do julgamento das hipóteses que incidam na sua competência, para efeito do exercício de direitos políticos ou de atividade política.

Acredito que terei, rapidamente, dado a V. Exa. dentro da estreiteza do tempo permitido, melhor compreensão do assunto, sem que, entretanto, me recuse a voltar a este debate, sobretudo se V. Exa. me quiser dar a honra de provocá-lo neste plenário.

O Sr. Clodomir Milet — Muito obrigado a V. Exa.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Presidente, acredito que, em face da argumentação aqui expandida, demonstrado fica que não subsistem os atos institucionais e complementares, especialmente quanto ao exercício e à aplicação dos direitos individuais e políticos.

Sobrevindo a Constituição, tudo passou a ser por ela conceituado, definido e delimitado. As restrições a que estão expostos os cidadãos brasileiros, os que já tiveram os seus direitos políticos suspensos e os que já desfrutam deles, são as restrições predeterminadas da Constituição, não outras, nem de lei ordinária, nem de atos institucionais e complementares.

E não é possível ampliar essas restrições, por lei ou por ato de lei, porque não se ampliam restrições de direitos previstas na Constituição. Elas vêm na medida em que a lei expressamente prevê.

O Sr. Clodomir Milet — Peço a V. Exa. a pequena interrupção para uma indagação: aceita V. Exa. uma lei complementar para regularizar o dispositivo da Constituição no sentido de que estabeleça as normas?

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Sim. Disse, no inicio do meu discurso: uma lei complementar, votada pelo Congresso, fundada na Constituição, e perfeita. Será uma lei complementar para regularizar o dispositivo da Constituição no sentido de que estabeleça as normas?

O que não se admite — e eu disse de inicio meu nobre colega — é que se cogite de decretar um "estatuto dos cassados" baseado em ato institucional ou complementar.

O Sr. Clodomir Milet — Uma pergunta final. Estão em vigor os artigos 337 do Código Eleitoral e o 6º da Lei Orgânica dos Partidos Políticos, que naturalmente trazem limitações à ação político-partidária dos que tiverem seus direitos políticos suspenso?

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Embora essas duas leis sejam anteriores à Constituição, é possível admiti-las, pois que cogitem apenas de limitação de atividades partidárias, que se vinculam, portanto, à suspensão de direitos políticos, porque é pelo exercício de atividades partidárias que os cidadãos concorrem para a formação dos governos e de sua representação.

Mr. Sr. Presidente, dizia, o de que não é possível cogitar é de estatuto dos cassados e, ainda menos, com fundamento em Atos Institucionais e Complementares.

Aliás — e para finalizar — parece que quem repudia por inteiro a tese de invocação dos atos institucionais e complementares, que são atos do poder discricionário — é o Presidente

Arthur da Costa e Silva. No seu pronunciamento, a que denominou "O Primeiro Dever", proferido no dia imediato ao de sua posse, o Presidente Costa e Silva fez estas afirmativas:

COMARQUEM MAIS OS SENHORES SENADORES:

Flávio Brito
Milton Trindade
Clodomir Milet
Petrônio Portela
Aloysio de Carvalho
Carlos Lindemberg
Marcello de Alencar
Gilberto Marinho
José Feliciano
Ney Braga

"O País já dispõe de uma Constituição moderna, viva e adequada".

E acrescentou:

"Restabelecendo o regime político tradicional e, ao mesmo tempo, dotando o Governo dos instrumentos indispensáveis à manutenção da ordem, da tranquilidade e da paz pública, a nova lei básica afirmou o princípio da autoridade e realizou, sábliamente, a síntese dos ideais democráticos com os ideais revolucionários".

Mas, para evitar dúvida sobre o justo alcance de suas convicções, já não como Chefe Militar da Revolução, mas, como titular do Poder civil, o Presidente da República aditou:

"A ordem é um pressuposto da liberdade, mas não há ordem sem lei, e a essência do Estado reside no poder de impor a Lei".

Sr. Presidente, as oposições brasileiras não pedem ao Governo senão isto: que imponha a lei, traduzida no instrumento maior, que é a Constituição, que não aprovamos e queremos reformar. Mas enquanto não for revista, todos desejamos que essas palavras, do Presidente, bem impressas no papel, sejam, também, válidas e impressas no comportamento do Governo, para que a desilusão não agrave nossos infortúnios. (Muito bem. Muito bem.) (Palmas).

O SR. PRESIDENTE:

(Cattete Pinheiro) — Encerrada a hora do Expediente.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

O SR. PRESIDENTE:

Não há *quorum* para votação. Ficam, em consequência, adiadas as matérias constantes dos itens 1 a 7, assim como a de nº 8 da Ordem do Dia, pendente de votação de Requerimento.

Há uma única matéria em fase de discussão, que é a constante do item nº 9.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO:

Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE:

(Cattete Pinheiro) — Tem a palavra, pela ordem, o nobre Senador Aloysio de Carvalho.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO:

(Pela ordem) (Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, embora a matéria sob o nº 6 esteja em fase de votação e não haja *quorum*, quero antecipar um pedido à Mesa para que providencie a comunicação, ao Plenário, do Parecer da Comissão de Constituição e Justiça sobre o assunto, consignando o voto que então proferi na mesma Comissão.

Tive em mãos um avulso, dentre os que foram distribuídos na Casa, e verifiquei que o parecer da Comissão de Constituição e Justiça é dado como sendo de 1963. Contém a minha assinatura, sem mais nenhuma de-

clarão. Entretanto, sobre este projeto tive ocasião de deixar consignado, na Comissão de Constituição e Justiça, o meu voto, se não me falha a memória, contrário ao projeto. Mas, ainda que não contrário, com restrições que ficaram explicitamente declarada no parecer. Não consta isto do avulso distribuído à Casa.

Peço providências à Mesa, para que seja corrigido o engano.

O SR. PRESIDENTE:

(Cattete Pinheiro) — Esta Presidência está verificando a omissão que acaba de ser declarada pelo Sr. Aloysio de Carvalho e tomará as medidas necessárias a fim de que seja atendida a solicitação do nobre Senador.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO:

Obrigado a V. Exa.

O SR. PRESIDENTE:

(Cattete Pinheiro) — Item 9º:

Discussão, em turno único, do Requerimento nº 832, de 1967, de autoria do Senador Guido Mondin, pelo qual solicita transcrição do texto da Aula Magna, dada pelo Professor Epílogo Gonçalves de Campos, Diretor do Ensino Superior do Ministério da Educação e Cultura, no dia 18 de setembro último, na inauguração da Faculdade de Administração de Empresas no Distrito Federal.

Em discussão.

Se nenhum Senhor Senador desejar fazer uso da palavra, darei como encerrada. (Pausa.)

Está encerrada.

Transferida a votação por falta de quorum.

O SR. PRESIDENTE:

(Cattete Pinheiro) — Há ainda oradores inscritos.

Com a palavra o Sr. Senador Moura Palha.

O SR. MOURA PALHA:

(Lê o seguinte discurso) — Senhor Presidente, Srs. Senadores, objeto dos mais veementes pronunciamentos debates e protestos, a atual legislação tributária instituída pela Emenda Constitucional nº 18, de 1963, tem servido de tese para as mais acirradas conferências de repulsa e condenação.

Evidentemente, a Constituição Federal, ao consagrar a infeliz Emenda, consagrava, como consagrava, por seu turno, solene motivação de calamidade pública, de imprevisões e fúnebres consequências, frizando o desenvolvimento do País, estagnando todas as iniciativas primarissimas, — a agricultura e extrativismo — esmagando, com todo o peso de suas sequelas, as populações e as áreas subdesenvolvidas do Brasil.

Como bem salientou o eminente Senador Eurico Rezende em memorial aparte, certo dia, o Imposto de Circulação de Mercadorias, sob a sinal de terror — ICM — simboliza um autêntico IPM, constrangendo o progresso, traumatizando a consciência administrativa daqueles que carregam nesta hora o fardo pesado de governantes.

Promulgada sob o impulse de lamentável açoitamento, a legislação que aí está vale como confirmação de que, realmente, a pressa é inimiga da perfeição. Em que pese o propósito honesto dos que a conceberam, a verdade é que, no afã de pô-la de logo em execução, foram descuidados fatores decisivos que se impunham em nome dessa mesma honestidade de propósitos, tais como, a estrutura econômica do País e suas dimensões continentais, gerando, como todos sentem, a ostensiva desigualdade de região para região.

Com a instalação do novo regime ficou marginalizada a autonomia po-

lítico-econômico-financeira que particulariza o federalismo e o municipalismo, atrelando-as à subordinação do sistema de complementação por parte do Governo Federal, com todo o seu rosário de atropelos, desde os eternos déficits do Tesouro Nacional, até à costumeira impontualidade de que é invencível campeão. Assim, além de submetê-las à condição humilhante e vexatória de mendigos, de mãos estendidas, de pires nas mãos, na súplica da esmola, curvadas e pacientes, ou impacientes diante do senhor todo-poderoso, bátila ao talante do Governo Federal, todas as proposições administrativas. De efeitos ferivelmente danosos para o progresso e desenvolvimento das áreas pobres para transformá-las em pauperes, enredilhando suas populações, fazendo recuar toda a tonelagem de seu peso sobre a primeira incidência, a tendência é, num futuro não remoto, acentuar-se cada vez mais a odiosa desigualdade entre as condições econômicas de áreas mais desenvolvidas e menos desenvolvidas.

Como não podia deixar de acontecer, no meu Estado do Pará, o ICM refletiu-se na sua vida municipal em termos de inimigo público nº 1.

Basta citar que a receita do Município que era da ordem de NCrs 5.000,00 em 1964, passou para 9 em 1965, para 13 em 1966, tudo indicando que em 1967 atingiria a casa das 18.

Desgracadamente, porém com o advento do famigerado ICM, sobreveio este aterrador resultado: no período de Janeiro a agosto de 1966, a Prefeitura arrecadou NCrs 8.437.832,00 o passo que no mesmo período de corrente ano, apenas NCrs 6.290.905. — Como se vê, o déficit de NCrs 2.146.000, para um Município de condições financeiras carentíssimas, veio afetar fundamentalmente a previsão orçamentária, ocasionando com amargura de seu titular, a dispensa de seus funcionários, paralização de obras, fechamento de escolas, atraso nos pagamentos, o caos oficial, o cláusio, enfim, da administração.

Mais incisivas, porém, que minhas palavras são as do próprio Prefeito Stélio Marbá no memorial que encaminhou ao último Congresso Nacional dos Municípios, cuja justeza de conceitos, honestidade de apreciação profunda de estudos e argumentos merecem melhor divulgação, um autêntico libelo, que me permite a liberdade de ressaltar, como uma das mais avilosas contribuições em favor da imediata reformulação de tão nefasto diploma legal:

Diz S. Excia: "E' de importância capital assinalar-se a inadequação do imposto básico do novo sistema, o imposto sobre a circulação de mercadorias (ICM), a uma realidade econômica estruturalmente tão variada. Com efeito, o tributo em apreço, não se adapta de modo algum a um país de estrutura econômica heterogênea e de dimensões como o Brasil. Caracterizando-se pela primeira vez da primeira incidência, é mais do que óbvio que o ICM virá, com o correr do tempo, a acentuar a já insuportável desigualdade entre as condições econômicas das áreas mais desenvolvidas do País com as casas mais atrasadas. Nem só o desenvolvimento se afirma pela massa de produção, principalmente produção de artigos industrializados, beneficiando-se, assim, as administrações estaduais e municipais nela arrecadando muitos recursos, dando o impôto da primeira incidência tributária. Nas outras, que são áreas que exportam matéria prima a preços vil e importam produtos industrializados a alto preço, a maior parte da renda tributária resultante da incidência sobre tais produtos, escapa-se,

para as regiões em que são elas produzidos; de outro lado, as administrações estadual e municipal dessas áreas não aproveitam a carga da primeira incidência do imposto sobre a própria produção, porque esta, quando de origem extrativa ou agrícola, é geralmente constituída de produtos gravosos, e quanto de proveniência industrial, é beneficiada por isenções fiscais. Deve-se observar que mesmo nas áreas desenvolvidas, o ICM apresenta sério inconveniente, posto que sendo as atividades primárias, — a agricultura e o extrativismo — aquelas que dependem de maiores insumos, auferindo insignificantes créditos tributários, passam a ser elas as mais oneradas pelo tributo, em benefício das atividades secundárias (manufaturas) e terciárias (serviços). Delinea-se, desse modo, outro quadro alarmante de desníveis, este exclusivamente no setor privado: a agricultura e a chamada indústria extrativa passam a sofrer maior impacto tributário, provocando o empobrecimento do agricultor e do extrativista e acentuando o agravio das áreas rurais.

"O sistema de complementação pela União, das receitas dos Estados e Municípios, além de retirar destes a autonomia política inerente ao federalismo e municipalismo sadios, comovem-lhes, de outro lado, a segurança na concepção e execução de seus programas de trabalho, tornando-os dependentes de recursos cujo nascimento é incerto. A impondade na entrega das cotas dos fundos de participação parece inevitável, na presente conjuntura brasileira, menos como fruto da desidia ou vagarosidade administrativa, do que como decorrência da persistência do déficit de Caixa do Tesouro Nacional, que, como é sabido, frequentemente sacrifica a execução dos próprios programas de ação da União. De qualquer modo, torna-se meridianamente evidente que o sistema de complementação de receitas, pelo Governo Federal, enfraquece os Estados e os Municípios, além de encerrar o risco da programação em cativeiro e em amplitude nacional, de qualquer dificuldade eventual financeira da União".

"Do ponto de vista da União, o sistema de participação, se fosse cumprido rigorosamente, retiraria do Tesouro Federal parcelas substanciais de recursos, que o próprio Governo da República poderia melhor aplicar na revitalização de setores administrativos debilitados, manifestamente carentes, como por exemplo, os de saúde, de agricultura ou de habitacional. Sendo incontestável a insuficiência de recursos federais para corrigir os desequilíbrios derivados do novo sistema tributário, o que mais provavelmente ocorrerá, é, ficar a União na incômoda posição de devedora imontável, e os Estados e Municípios, na devedores, impulsionando o pagamento das cotas que não compensam as perdas sofridas, incapacitadas para o cumprimento das investimentos necessários ao bem estar das comunidades.

"A verdade é ela deve ser premiada sem rebuços, é que emprestar à reforma tributária a prioridade que não merecia. Não merecia, nem parecia merecer, porque numa nação como a nossa, que enfrentava e enfrenta ainda as dificuldades e imprevisões dos graves problemas da industrialização da situação monetária e da restauração do cres-

cimento econômico, qualquer ato que concorra para desviar a ação governamental daquelas metas de significação primordial e vital, para autores de sentido evidentemente securitário, constitui imperdoável erro. E' for, de dúvida que a instituição apressada do novo sistema tributário teve tal efeito perturbador, legando ao novo governo o pesado encargo de complementação das receitas estaduais e municipais, encarando que só existe em consequência da nova legislação, de vez que, anteriormente, os Estados e Municípios, uns com mais dificuldades, outros com menos, vinham cumprindo suas missões específicas, com seus próprios recursos. Se havia anarquia tributária, fácil seria escoimá-la de seus excessos, tanto mais que se realmente existentes, esses excessos representavam poupanças compulsórias, pacificamente aceitas pelas comunidades, que em regra revestiam em benefício geral".

Esse, Senhor Presidente e Senhores Senadores, o depoimento sensato, honesto, profundo, sério, de um autêntico municipalista, de um gestor ciente e consciente de suas responsabilidades, como vem se revelando S. Excia, o Prefeito Stélio Maroja.

A respeito, porém, dessa afetação às finanças da Prefeitura de Belém, vale salientar, — e o faço com indenidade e isenção de ânimo, como paraense sempre atento à vida da minha terra, até porque sou adversário político de S. Excia., o que não me impede, entretanto, de assinalar seus méritos e prestar-lhe esta homenagem de Justiça sob o império da insuspeição — vale salientar, como dia dizendo, que não obstante a situação que pormenorizei. Belém, passado o primeiro impacto, retóca dia a dia a sua beleza morena, enfaceirando-se na sua simplicidade cabocla para a maior festa religiosa do seu Povo que empolgado e contrito, sem quaisquer discriminações, liberto de suas iniquas, tristezas e ressentimentos, irmanado pela mesma Fé, se prepara para homenagear neste mês de Outubro, mais uma vez, a sua excelsa padroeira, na comovedora procissão do círio de N. S. de Nazaré.

E' que o atual Prefeito não se quedou mudo e conformado, apático e vencido, infenso à sorte de sua terra e de sua gente, como a maioria dos governantes. Reagiu, Tirou o paletó, arregou as mangas, convocou todas as forças da sua inteligência, escancarou ainda mais as portas do seu espírito público e descontino administrativo, dinamizou a severidade no arrepiar, impôz sacrifícios da aplicação dos dinheiros, espantou o luxo e o supérfluo, confinou-se ao sub mínimo das despesas, voou sua imaginação rumo a horizontes até então inexplorados e conseguir, afinal, brechar a tormenta desencadeada pelo JCM.

E aí está o resultado: assessorado por uma equipe lúcida, tendo à frente a figura diana de seu Ilustre Vice-Prefeito, dr. Ajax Oliveira, desacelerou a marcha que conduzia, inapelavelmente, o seu município para o cárcere sem permitir-lhe o direito de expandir-se da oroncão de seus desejos e necessidades, na programação de seu maior progresso.

Merece pois, este registro, que faço com a maior alegria e sem nenhum constrangimento.

Finalizando, Senhor Presidente e Senhores Senadores: — Junto aqui a minha voz ao eco angustioso que co-

bre o País, num apelo, — mais um — ao exmo. Senhor Presidente da República para que faça cumprir as providências anunciamadas de reformulação da tual legislação tributária.

S. Excia. não tem por que continuar defendendo essa herança que só agora, no seu governo, faz sentir os seus efeitos. S. Excia. como chefe supremo de um Poder da República, não pode nem deve ficar à mercê da desidio da equipe de trabalho designada para rever a matéria. Há algumas meses, como todos sabemos, foi constituída essa Comissão cuja ostensiva indiferença constitui menos um pripido à desgraça das administrações inferiores, do que imperdoável desrespeito, lamentável menosprezo à sadia determinação presidencial.

Sensível a mais este grito de socorro, terá S. Excia. devolvido a paz e tranquilidade dos governantes e, ao Brasil, a retomada de sua marcha para o progresso tão impiedosamente sacrificado. Tenho dito. (Muito bem.)

O SR. PRESIDENTE:

(Cateete Pinheiro) — Tem a palavra o nobre Senador Eurico Rezende.

O SR. EURICO REZENDE:

(Sem revisão do orador) — Senhor Presidente, Senhores Senadores, apenas algumas palavras ditadas pelo devere e também pelo prazer.

Nos dias 28, 29 e 30 do mês recém-transato ocorreram as festividades do transcurso da data magna do Município de Guaçuí, no meu Estado. As cerimônias e os festejos ali realizados serviram para traduzir a importânci social, política e econômica daquele vigorosa comuna, que sempre teve caracterizado o esforço dos seus filhos numa obra de recuperação e de desenvolvimento. Município situado no Sul do Espírito Santo, sua participação tem sido meritória e aplaudida, principalmente pela sua valiosa contribuição em termos de comércio e de agricultura. Mas, agora, outra perspectiva se abre, outras fontes se pronunciam para que se possa completar a obra ciclopica da sua emancipação econômica. E' que o jovem governador do meu Estado vem de resolver um problema desafiante, qual seja o de erradicar o renitente obstáculo ao desenvolvimento da região, adotando medidas efetivas, visando a aquisição do controle acionário da companhia particular de eletricidade ali existente.

Essa empresa não praticava nenhuma reposição nos seus equipamentos e no seu parque energético e, não obstante essa omissão retrógrada, a região se desenvolvia demográfica e econômica, e as solicitações para implantar de indústrias eram apenas braços impotentes que se voltavam para o espaço, para Deus e para os governos, na súplica de providências.

Agora, com a encampação feita pelo Estado, e com a promessa do Governo Federal de estender para ali o seu resto assistencial, verifica-se o dealhar de novas esperanças. E, dentro desse quadro, recrutamos a certeza de que, em futuro próximo, as grandes potencialidades e a diversificação das suas matérias-primas permitirão a Guaçuí e aos Municípios circunvizinhos ingressar na faixa de uma industrialização capaz de concorrer, decisivamente, para o desenvolvimento do nosso Estado.

Quero, Senhor Presidente, neste instante, mencionar também fato avinco e que enaltece as tradições do cívismo e da vida pública dos homens daquele Município. A primeira

eleitora qualificada no Brasil foi Dona Emiliana Viana Emery, precisamente daquele município.

Quando a legislação brasileira negava o direito à mulher de votar e de ser votada, um juiz daquele região, acolhendo os argumentos de D. Emiliana, conferiu-lhe a arma democrática do voto — o título-de-eleitor. Dali, então, surgiu e se espalhou vitoriósamente, por todo o País, um movimento, sustentando e defendendo aquele direito, postergado, durante tantos anos, na vida brasileira.

Com estas palavras, Senhor Presidente, desejo endereçar aqui minhas saudações aos Poderes públicos do Município de Guaçuí, representados nas pessoas do seu Prefeito, do Presidente da Câmara Municipal e do Dr. Juiz-de-Direito, pelo transcurso, festivamente comemorado, do "Dia de Guaçuí", e formulando os melhores votos para que, em futuro próximo, aquela comuna realize e concretize o seu grande ideal, que é a industrialização.

O SR. PRESIDENTE:

(Cateete Pinheiro) — Não há mais oradores inscritos.

Acaba de chegar à Mesa, remetido pela Câmara dos Deputados, Projeto de Lei oriundo daquele Casa do Congresso, de nº 106 de 1967, que dispõe sobre isenção de tributos incidentes na importação dos bens destinados à construção e obras relacionadas com atividades de infra-estrutura. Projeto de iniciativa do Poder Executivo.

Nada mais havendo a tratar, vou encerrar a Sessão, anunciando para a Sessão de amanhã, a seguinte:

ORDEM DO DIA

SESSÃO EM 3 DE OUTUBRO

DE 1967
(Térca-feira)

1

Votação em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 92, de 1967 (nº 429-B-67 na origem), de iniciativa do Presidente da República que dispõe sobre o arrendamento de áreas aeroportuárias às emprêas e pessoas físicas ou jurídicas ligadas às atividades aeronáuticas, tendo pareceres favoráveis — de Projetos do Executivo e de Finanças.

2

Votação em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 93, de 1967 (nº 431-67 na origem) de iniciativa do Sr. Presidente da República, que dispõe sobre a criação no Ministério da Educação e Cultura, de nove Prêmios Literários Nacionais, tendo pareceres, sob números 650 e 651, de 1967 das Comissões de Projetos do Executivo, favorável, com as emendas que oferece de ns. 1-CPE a 6-CPE; de Finanças, favorável ao projeto.

3

Votação em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 95, de 1967 (nº 433-B-67 na origem), de iniciativa do Presidente da República, que estende aos funcionários da Polícia Civil dos Estados e Territórios Federais o regime de prisão especial estabelecido pela Lei nº 4.878 de 3 de dezembro de 1965, tendo pareceres favoráveis, sob ns. 625 e 626, de 1967, das Comissões de Projetos do Executivo e de Constituição e Justiça, com a emenda que oferece de nº 1-CCJ.

4

Votação em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 96, de

1967 (nº 430-B-67) na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que inclui nas isenções do Imposto sobre Produtos Industrializados, material bélico e aeronaves de uso militar, tendo parecer favorável, sob nº 622, de 1967 da Comissão de Finanças.

5

Votação em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 12, de 1967, de autoria do Senador Julio Leite que da nova redação aos arts. 176, 180, 183 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 (Estatutos dos Funcionários Civis da União), tendo pareceres, sob nº 443, 444, 446 e 534, de 1967, das Comissões: de Constituição e Justiça; 1º pronunciamento — favorável, com a emenda que oferece de nº 1-CCJ; 2º pronunciamento — contrário ao substitutivo oferecido pela Comissão de Serviço Público Civil; 3º pronunciamento — contrário à emenda de plenário — de Serviço Público Civil, favorável nos termos do substitutivo que oferece — de Finanças, declarando escapar a matéria à sua competência.

6

Votação em turno único, do Projeto de Resolução nº 44, de 1963, de autoria da Comissão Diretora que denomina "Edifício Isaac Brown", o prédio destinado aos Serviços Gráficos do Senado, tendo parecer favorável, sob nº 617 de 1967, já Comissão de Constituição e Justiça.

7

Votação em turno único, do Projeto nº 473, de 1967, da Comissão de Constituição e Justiça sobre o Ofício nº 621-P (g), de 21-8-62 pelo qual o Ministro Presidente do Supremo Tribunal Federal encaminha cópia autenticada do Recurso em Mandado de Segurança nº 8.600, do Estado da Guanabara, julgado a 21 de junho de 1961 (Parecer pelo arquivamento do ofício, em virtude de já ter o Senado atendido aos objetivos do mesmo através da Resolução número 26, de 1959, que suspendeu a execução do Decreto nº 39.515, de 6-7-56).

8

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 34 de 1957 (nº 342-B-67, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que autoriza o Poder Executivo a abrir, ao Ministério das Relações Exteriores, o crédito especial de NC\$ 521.700,00 para regulamentação de despesas que especifica, dependendo de pareceres das Comissões de Projetos do Executivo e de Finanças.

9

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 34 de 1957 (nº 342-B-67, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que autoriza o Poder Executivo a abrir, ao Ministério das Relações Exteriores, o crédito especial de NC\$ 521.700,00 para regulamentação de despesas que especifica, dependendo de pareceres das Comissões de Projetos do Executivo e de Finanças.

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 34 de 1957 (nº 342-B-67, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que autoriza o Poder Executivo a abrir, ao Ministério das Relações Exteriores, o crédito especial de NC\$ 521.700,00 para regulamentação de despesas que especifica, dependendo de pareceres das Comissões de Projetos do Executivo e de Finanças.

Só poderá ser emendado na Comissão de Finanças (art. 67, § 2º da Constituição Federal).

Calendário: Dias 2, 3, 4, 5 e 6 de outubro.

Está encerrada a Sessão.

(Levanta-se a Sessão às 17 horas e 40 minutos).

MESA

Presidente — Moura Andrade — ARENA — SP
 1º Vice-Presidente — Nogueira da Gama — (MDB — MG)
 2º Vice-Presidente — Gilberto Marinho — (ARENA — GB)
 1º Secretário — Dinarte Mariz — ARENA — RN
 2º Secretário — Victorino Freire — (ARENA — MA)

3º Secretário — Edmundo Levi — (MDB — AM)
 4º Secretário — Cattete Pinheiro — (ARENA — PA)
 5º Suplente — Attilio Fontana — (ARENA — SC)
 6º Suplente — Guido Mondim — (ARENA — RS)
 7º Suplente — Sebastião Archer — (MDB — MA)
 8º Suplente — Raul Giuberti — (ARENA — ES)

Liderança

DO GOVERNO

Líder — Daniel Krieger — (ARENA — RS)

Vice-Líderes: Paulo Sarasate (ARENA — CE) Eurico Rezende — (ARENA — ES)

DA ARENA

Líder — Filinto Müller — (MT)

Vice-Líderes:

Wilson Gonçalves — (CE)

Antônio Carlos — (SC)

Rui Palmeira — (PB)

Manoel Vilaça — (RN)

Vasconcelos Torres — (RJ)

DC M D B

Líder — Aurélio Vianna — (GB)

Vice-Líderes:

Bezerra Neto — (MT)

Adalberto Senna — (ACRE)

Lino de Mattos — (SP)

COMISSÃO DE AGRICULTURA

(7 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: José Ermírio

Vice-Presidente: Júlio Leite

ARENA

SUPLENTES

TITULARES José Feliciano, Ney Braga, João Cleóidas, Teotonio Vilela, Júlio Leite
 SUPLENTES Attilio Fontana, Leandro Maciel, Benedicto Valladares, Adolpno Franco, Sigefero Pacheco

M D B

Aurélio Vianna

Pedro Ludovico

Secretário: Ney Passos Dantas.
 Reuniões: Quartas-feiras às 16 horas.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

(11 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Milton Campos

Vice-Presidente: Antônio Carlos

ARENA

SUPLENTES

TITULARES Milton Campos, Antônio Carlos, Aloysio de Carvalho, Eurico Rezende, Wilson Gonçalves, Petrônio Portela, Carlos Lindenberg, Rui Palmeira
 SUPLENTES Vasconcelos Torres, Dadié Krieger, Benedicto Valladares, Alvaro Maia, Lobão da Silveira, Jose Feliciano, Menezes Pimentel, Leandro Maciel

M D B

Aarão Sternorub

Aurélio Vianna

Mário Martins

Secretaria: Maria Helena Bueno Brandão — Of. Legislativo — PL-0.
 Reuniões: quartas-feiras às 16 horas.

COMISSÃO DO DISTRITO FEDERAL

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: João Abrahão

Vice-Presidente: Eurico Rezende

ARENA

SUPLENTES

TITULARES José Feliciano, Lobão da Silveira, Petrônio Portela, Eurico Rezende, Attilio Fontana
 SUPLENTES Benedicto Valladares, Adolpno Franco, Arnon de Melo, José Leite, Mello Braga

M D B

Adalberto Senna

Lino de Mattos

Secretário: Alexandre Mello.
 Reuniões: Terças-feiras, às 16 horas.

COMISSÃO DE ECONOMIA

(9 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Carvalho Pinto

Vice-Presidente: Mário Martins

ARENA

SUPLENTES

TITULARES Carvalho Pinto, Carlos Lindenberg, Júlio Leite, Teotonio Vilela, Domicio Gondim, Leandro Maciel

SUPLENTES José Leite, João Cleóidas, Duarte Filho, Sigefero Pacheco, Filinto Müller, Paulo Torres

M D B

Mario Martins, Pedro Ludovico, Lino de Mattos

Jose Ermírio, Jusaphat Marinho, João Abrahão

Secretário: Ch. Carlos Rodrigues Costa

Reuniões: Quintas-feiras às 16:30 horas.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Menezes Pimentel

Vice-Presidente: Alvaro Maia

ARENA

SUPLENTES

TITULARES Menezes Pimentel, Mem de Sa, Alvaro Maia, Duarte Filho, Aloysio de Carvalho

SUPLENTES Benedicto Valladares, Antonio Carlos, Sigefero Pacheco, Teotonio Vilela, Petronio Portela

M D B

Adalberto Senna, Lino de Mattos

Antonio Balbino, Jusaphat Marinho

Secretário: Claudio Carlos Rodrigues Costa

Reuniões: Quartas-feiras às 16h 30m.

COMISSÃO DE FINANÇAS

(15 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Argemiro Figueiredo

Vice-Presidente: Paulo Sarasate

ARENA

SUPLENTES

TITULARES João Cleóidas, Mem de Sa, Jose Leite, Leandro Maciel, Manoel Vilela, Clodomir Milet, Adolpno Franco, Sigefero Pacheco, Paulo Sarasate, Carvalho Pinto, Fernando Corrêa

SUPLENTES Antonio Carlos, Jose Guinomard, Daniel Krieger, Petronio Portela, Attilio Fontana, Júlio Leite, Mello Braga, Carlos Lindenberg, Celso Ramos, Teotonio Vilela, Rui Palmeira

M D B

Argemiro Figueiredo, Bezerra Neto, Oscar Passos, Arthur Virgilio

Josaphat Marinho, José Ermírio, Lino de Mattos, Pessoa de Queiroz

Secretário: Hugo Rodrigues Figueiredo.

Reuniões: Quartas-feiras às 16h.

COMISSÃO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

(3 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Ney Braga

Vice-Presidente: Antônio Balbino

ARENA

SUPLENTES

TITULARES Ney Braga, Attilio Fontana, Adolpno Franco, Domicio Gondim, João Cleóidas

SUPLENTES Júlio Leite, Jose Cândido, Rui Palmeira, Arnon de Melo, Leandro Maciel

M D B

Antônio Balbino, José Ermírio, Secretaria: Maria Helena Bueno Brandão — Of. Leg. PL-8.

Pessoa de Queiroz, Pedro Ludovico, Reuniões: Quintas-feiras às 16 horas.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO SOCIAL

(9 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Petronio Portela
Vice-Presidente: José Cândido

A R E N A

SUPLENTES

TITULARES	
Petronio Portela	Jose Guiomard
Domicio Gondim	Jose Leite
Alvaro Maia	Lobão da Silveira
José Cândido	Manoel Villaça
Mello Braga	Celso Ramos
Júlio Leite	Duarte Filho

M D B

Aarão Steinbruch	Bezerra Netto
Rui Carneiro	Mário Martins
Arthur Virgílio	Adalberto Sena

Secretário: Cláudio I. C. Leal Neto

Reuniões: Terças-feiras às quinze horas.

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

(7 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Josaphat Marinho
Vice-Presidente: Domicio Gondim

A R E N A

SUPLENTES

TITULARES	
Domicio Gondim	Jose Feliciano
Jose Leite	Mello Braga
Celso Ramos	Jose Guiomard
Paulo Torres	Vasconcelos Torres
Carlos Lindenberg	Rui Palmeira

M D B

Josaphat Marinho	Aarão Steinbruch
Jose Ermírio	Argemiro de Figueiredo

Secretário: Cláudio I. C. Leal Neto

Reuniões: Quartas-feiras, às quinze horas.

COMISSÃO DE POLÍGONO DAS SÉCAS

(6 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Rui Carneiro
Vice-Presidente: Duarte Filho

A R E N A

SUPLENTES

TITULARES	
Rui Palmeira	Menezes Pimentel
Manoel Villaça	Jose Leite
Clodomir Milet	Domicio Gondim
Júlio Leite	Leandro Maciel
Duarte Filho	Petrônio Portela

M D B

Rui Carneiro	Pessoa de Queiroz
Aurélio Vianna	Argemiro de Figueiredo

Secretário: Cláudio I. C. Leal Neto

Reuniões: Quintas-feiras às dezenove horas.

COMISSÃO DE PROJETOS DO EXECUTIVO

(8 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Wilson Gonçalves
Vice-Presidente: Carlos Lindenberg

A R E N A

SUPLENTES

TITULARES	
Wilson Gonçalves	Jose Feliciano
Paulo Torres	Daniel Krieger
Antônio Carlos	Adolpho Franco
Carlos Lindenberg	Rui Palmeira
Mem de Sa	Petrônio Portela
Eurico Rezende	Clodomir Milet

M D B

Jose Ermírio	Antônio Balbino
Lino de Mattos	Aurélio Vianna
Josaphat Marinho	Aarão Steinbruch

Secretário: Afrâncio Cavalcanti Mello Júnior

Reuniões: Quartas-feiras às 15 horas

COMISSÃO DE REDAÇÃO

(5 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: José Feliciano
Vice-Presidente: Teotonio Villela

A R E N A

SUPLENTES

TITULARES	
Teotonio Villela	Felinto Muller
Antonio Carlos	Mem de Sa
José Feliciano	Jose Leite
Lobão da Silveira	José Guiomard

M D B

Secretário: Mário Nelson Duarte
Reuniões: Quintas-feiras às 16 horas.

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES

(11 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Benedicto Valladares

Vice-Presidente: Pessoa de Queiroz

A R E N A

Benedicto Valladares	Alvaro Maia
Melinto Muller	Fernando Corrêa
Aleuysio de Carvalho	Celso Ramos
Antonio Carlos	Wilson Gonçalves
José Cândido	José Guiomard
Arnon de Melo	Jose Leite
Mem de Sa	Clodomir Milet
Rui Palmeira	Menezes Pimentel

M D B

Pessoa de Queiroz	Pedro Ludovico
Aarão Steinbruch	Aurélio Vianna
Mario Martins	Argemiro Figueiredo

Secretário: J. B. Castejon Branco

Reuniões: Quartas-feiras às 16 horas.

COMISSÃO DE SAÚDE

(6 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Sigerredo Pacheco

Vice-Presidente: Manoel Villaça

A R E N A

TITULARES	SUPLENTES
Sigerredo Pacheco	Júlio Leite
Duarte Filho	Clodomir Milet
Fernando Corrêa	Ney Braga
Manoel Villaça	José Cândido

M D B

Pedro Ludovico Adalberto Sena

Secretário: Alexandre Mello

Reuniões: Terças-feiras às 16 horas.

COMISSÃO DE SEGURANÇA NACIONAL

(7 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Paulo Torres

Vice-Presidente: Oscar Passos

A R E N A

TITULARES	SUPLENTES
Paulo Torres	Atílio Fontana
José Guiomard	Adolpho Franco
Sigerredo Pacheco	Manoel Villaça
Ney Braga	Mello Braga
José Cândido	Júlio Leite

M D B

Oscar Passos	Adalberto Sena
Mario Martins	Pedro Ludovico

Secretário: Carmelita de Souza

Reuniões: Quartas-feiras às 16 horas.

COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO CIVIL

COMPOSIÇÃO
(7 membros)Presidente: Vasconcelos Torres
Vice-Presidente: Arnon de Melo

A R E N A

TITULARES
Vasconcelos Torres
Carlos Lindenbergs
Arnon de Melo
Paulo Torres
José Guiomard

M D B

Arthur Virgílio
Adalberto SenaSecretário: J. Ney Passos Dantas
Reuniões: Terças-feiras às 15:00 horas.SUPLENTES
José Feliciano
Antônio Carlos
Manoel Villaça
Menezes Pimentel
Celso RamosLino de Mattos
Aarão SteinbruchCOMISSÃO DE TRANSPORTES, COMUNICAÇÕES
E OBRAS PÚBLICAS

(6 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: José Leite
Vice-Presidente: Lino de Mattos

A R E N A

TITULARES
José Leite
Celso Ramos
Arnon de Melo
Atílio FontanaSUPLENTES
José Guiomard
Petrônio Portela
Domicio Gondin
Carlos Lindenbergs

M D B

Arthur Virgílio

Secretaria: Carmelita de Souza

Reuniões: Quintas-feiras, às 16:00 horas.

COMISSÃO DE VALORIZAÇÃO DA AMAZÔNIA

(5 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: José Guiomard
Vice-Presidente: Clodomir Milet

A R E N A

TITULARES

José Guiomard
Fernando Corrêa
Clodomir Milet
Alvaro Mata

SUPLENTES

Lobão da Silveira
José Feliciano
Filinto Muller
Sigefredo Pacheco

M D B

Oscar Passos

Secretário: Alexandre Mello

Reuniões: Terças-feiras às 15:00 horas.